

Brasília, 04 DEZ 2012

Ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Assunto: Aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários — CRI, emitidos pela RB CAPITAL SECURITIZADORA RESIDENCIAL S/A, com recursos do orçamento de 2012, lastreados em créditos imobiliários cedidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Senhor Presidente, Senhores Vice-Presidentes,

Submetemos a este Conselho, com o voto favorável do Vice-Presidente signatário, proposta de aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários — CRI, emitidos pela RB CAPITAL Securitizadora Residencial S/A, no montante de até R\$ 2.190.918.192,29 (dois bilhões, cento e noventa milhões, novecentos e dezoito mil, cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), referente às 75ª e 76ª séries da 1ª emissão, com recursos do orçamento de contratação para 2012.

#### 2 Contexto

- Os CRI são títulos de créditos nominativos, lastreados em créditos imobiliários, de livre negociação e que constituem promessa de pagamento em dinheiro, sendo regidos pela Lei nº 9.514, de 20 NOV 97.
- 2.2 No âmbito do FGTS, a autorização para que o Agente Operador adquira CRI foi dada pelo Conselho Curador do FGTS por meio da Resolução nº 649, de 14 DEZ 10.
- 2.3 Do orçamento de 2011, da ordem de R\$ 2,84 bilhões, foram contratadas cinco operações com três securitizadoras, tendo sido aplicados 98,82% dos recursos, conforme quadro a seguir:

Securitizadora	Cedente	CRI	Voto VIFUG/SUFUG	Data da Integralização	Valor PU Aquisição
GAIA	CAIXA	31ª	013/2011	20/10/2011	R\$ 1.535.220.164,60
Brazilian	Itaú Unibanco	265ª	017/2011	23/12/2011	R\$ 243.151.694,47
	Citibank	272ª	001/2012	28/03/2012	R\$ 19.126.473,89
Cibrasec	Itaú Unibanco	165ª	018/2011	23/12/2011	R\$ 318.061.530,42
Cibrasec	Santander	166ª	018/2011	23/12/2012	R\$ 690.975.922,06
Orçamento apro	ovado para 2011				R\$ 2.840.000.000,00
Valor das propostas ajustadas ao orçamento			R\$ 2.806.535.785,44		
Total Integraliza	Total Integralizado do orçamento 2011			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 2.806.535.785,44

Antes da Resolução nº 649/10, vigorava a Resolução nº 375/01, que possibilitou a realização de 20 operações de aquisição de CRI pelo FGTS, no valor aproximado de R\$ 130,6 milhões.



A Resolução CCFGTS nº 676, de 09 NOV 11, aprovou os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS para o exercício de 2012 e autorizou, dentre outros, a aquisição de CRI até o montante de R\$ 2,5 bilhões.

fl. 2

- 2.6 Para 2012, a RB CAPITAL apresentou apenas uma proposta de venda de CRI lastreada em financiamentos de imóveis com valor de avaliação de até R\$ 200 mil no valor total de R\$ 32,1 bilhões.
- 2.7 Considerando que as propostas de operação apresentadas pelas securitizadoras habilitadas a operar com recursos do FGTS ultrapassaram o montante autorizado pelo Conselho Curador, a CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS, aplicou os critérios de distribuição de recursos divulgados por meio da Circular CAIXA nº 552, de 13 JUL 2011.
- Dessa maneira, foram selecionadas as propostas de venda da 75ª e 76ª séries da 1ª emissão de CRI da RB CAPITAL, no montante de até R\$ 2.190.918.192,29, que representam cerca de 88% do orçamento disponível para 2012.

## 3 Proposta

3.1 As características da operação de aquisição das 75ª e 76ª séries da 1ª emissão de CRI foram apresentadas pela RB CAPITAL por meio do Termo de Securitização dos Créditos imobiliários e Relatório Síntese:

Valor Total da Emissão: R\$ 2.513.098.878.63

Forma: Escritural

Total de CRI Seniores R\$ 2.190.918.220,92
 Total de CRI Subordinados: R\$ 322.180.657,71

Prazo do CRI: 240 meses
Prazo de carência: sem carência
Forma de pagamento: Mensal

Atualização monetária: Índice de remuneração dos depósitos do FGTS
 Juros: 6,38% a.a., incluída a taxa de risco de 0,2% a.a.

devida ao Agente Operador
Cedente / Originador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Coordonador Lidar: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Coordenador Líder: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Servicer: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## 3.2 Garantias da operação:

a) Alienação Fiduciária dos imóveis:

Instituição Custodiante:

- b) Subordinação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e
- c) Patrimônio Separado.





Os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 31.621 unidades habitacionais performadas.

fl. 3

#### 4 Justificativas

- 4.1 Ao autorizar a emissão de CRI, o Conselho Curador do FGTS considerou a possibilidade de o FGTS contribuir para o desenvolvimento do mercado secundário de créditos imobiliários, para a geração de emprego e renda e para a entrada de novos participantes nas operações realizadas com recursos do Fundo, mantendo a rentabilidade média de suas operações.
- 4.2 Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores, por meio da CETIP e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.
- 4.3 Considerando que a emissão das séries de CRI será feita antes da Data de Subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação na CETIP.
- 4.4 Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- O risco de crédito das operações de aquisição de CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.
- 4.5.1 Com o objetivo de possibilitar maior segurança nas operações de aquisição, é exigida a instituição de regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados a cada série de CRI, na forma definida pela Lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.
- 4.6 Em 16 ABR 2012 a CERIS/SP emitiu o PA CN RISCO DE CRÉDITO 0337/12#20, com a reavaliação de risco de crédito da RB CAPITAL, que manteve o *rating* "B" para a Securitizadora, com validade 25 MAR 2013.
- 4.7 Em 29 NOV 2012 a CERIS emitiu o PA CERIS 1228/12#20, que atribuiu *rating* "AA" para a operação, com validade até 19 FEV 2013, o que implica na cobrança de taxa de risco de 0,2% a.a., além da rentabilidade que será paga ao FGTS.
- 4.8 A RB CAPITAL encontra-se em situação regular junto ao FGTS, conforme CRF com validade até 13 DEZ 2012 e não apresenta registro no CADIN, nesta data.
- 4.9 A subscrição, integralização e liquidação da aquisição dos CRI deverá ocorrer em DEZ 2012 e será formalizada mediante a assinatura pelo Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias do Boletim de Subscrição, conforme minuta anexa.
- 4.10 Além do Agente Operador e da Securitizadora, a operação terá a participação da empresa Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que atuará na condição de Agente Fiduciário e se encontra habilitado junto ao Agente Operador.
- 4.10.1 o Agente Fiduciário terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, enquanto titular dos CRI e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.

3



## 5 Aderência à Estratégia

- A presente proposta está alinhada com os Desafios Estratégicos da CAIXA, definido para o período 2009-2015, especialmente em relação aos itens 1 e 2, transcritos a seguir:
  - 1) Consolidar-se como principal agente de políticas públicas do governo federal e ampliar a relação com todos os entes da administração pública.
  - 2) Ampliar a participação no mercado de crédito.
- A proposta alinha-se, também, ao objetivo de número 1 da VIFUG, de "maximizar resultados e rentabilidade nos negócios".
- As aquisições de CRI com recursos do FGTS tem por finalidade, dentre outros, de alcançar o objetivo de aplicação de 100% do orçamento anual do FGTS.

## 6 Previsão Orçamentária

A aquisição ora proposta consumirá recursos do orçamento do FGTS de 2012, que foi aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 676, de 09 NOV 11 e Circular CAIXA nº 590, de 28 AGO 2012.

## 7 Resumo da Proposta

7.1 O Voto VIFUG/SUFUG 013/2012 consiste em propor a aquisição da 75ª e 76ª séries da 1ª emissão de CRI emitidos pela RB CAPITAL SECURITIZADORA RESIDENCIAL S/A, no valor de até R\$ 2.190.918.192,29, nas seguintes condições:

Valor Total da Emissão: R\$ 2.513.098.878.63

Forma: Escritural

Total de CRI Seniores
 R\$ 2.190.918.220,92
 Total de CRI Subordinados:
 R\$ 322.180.657,71

Prazo do CRI: 240 meses
 Prazo de carência: sem carência

Forma de pagamento: Mensal

Atualização monetária: Índice de remuneração dos depósitos do FGTS

• Juros: 6,38% a.a., incluída a taxa de risco de 0,2% a.a.

devida ao Agente Operador

Cedente / Originador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Coordenador Líder: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Agento Fiducificia: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Agento Fiducificia: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

 Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Instituição Custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários

Servicer: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uma vez aprovada a proposta pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Agente Operador, na pessoa do Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, fará a formalização da operação mediante assinatura do Termo de Subscrição de CRI.

fl. 4



fl. 5

- 7.3 Diante do exposto, e tendo em vista que a proposta guarda sintonia com as diretrizes definidas pelo Conselho Curador do FGTS, submetemos o assunto a este Conselho, com nosso posicionamento favorável.
- 8 Integram este Voto os seguintes anexos:
  - a) PA CERIS 0337/12#20, de 16 ABR 12;
  - b) PA CERIS 1228/12#20, de 29 NOV 2012;
  - c) Minuta do Termo de Securitização;
  - d) NJ JURIR/SP 261/12 FGTS # 10, de 13 ABR 2012; e
  - e) Relatório Síntese 02/12, de 31 OUT 2012.

SERGIO ANTONIO GOMES

Superintendente Nacional SN de Fundo de Garantia

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente

VP de Fundos de Governo e Loterias

São Paulo, 16 ABR 12

A GN de Mercado de Capitais e Operações Estruturadas

Assunto: Reavaliação do Risco de Tomador de Crédito Ref. : RB Capital Securitizadora Residencial S/A

Senhor Gerente

## 1 IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE PROPONENTE	Mercado de Capitais
TIPO DE AVALIAÇÃO	Reavaliação de Risco de Tomador de Crédito
UNIDADE DEMANDANTE	GN Mercado de Capitais e Operações Estruturadas
ASSISTENTE RESPONSÁVEL	Fernando Fernandes Martin - matr.: c062337-9

#### 2 PROPONENTE

NOME	RB Capital Securitizadora Residencial S/A			
CNPJ	02.773.542/0001-22			
RAMO DE ATIVIDADE	Securitização de crêditos			
PORTE (2010)	FAT : R\$ 2.164 mil PAT. LÍQ .: R\$ 18.380 mil			
CÓDIGO SIRIC	25828881			
DATA DE CONSTITUIÇÃO	25/09/1998			
LOCALIZAÇÃO	Rua Amauri, 255 – 5° andar – Jardim Europa – São Paulo/SP			

# 3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

OBJETIVO DA ANÁLISE: Reavaliação de risco de crédito da RB Capital Securitizadora Residencial S/A (RB Capital SR), para a renovação de seu credenciamento como securitizadora em operações de aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI com recursos FGTS.

RATING ATRIBUÍDO PARA A EMPRESA Manutenção "B"

DATA DA AVALIAÇÃO 26/03/2012 VALIDADE EMPRESA 25/03/2013

RATING EXTERNO: Em 08/12/2011, a LF Rating emitiu o conceito "AAA" para a RB Capital Securitizadora Residencial S/A, cujo conceito é o seguinte: "Esta classificação é dada apenas para empresas com excelentes condições financeira, operacional e administrativa. Nesta faixa, as empresas denotam elevada capacidade de honrar compromissos. Suas bases de sustentação próprias ou seu suporte são suficientemente fortes para resistir a mudanças conjunturais e estruturais. Risco quase nulo". Este conceito corresponde ao "AA" na escala adotada pela CAIXA.

ASPECTOS RELEVANTES PARA O RESULTADO

All



- 4.1 A RB Capital SR foi avaliada por esta CN Risco de Crédito em 28/12/2010, com vencimento em 27/12/2011, ocasião em que houve a manutenção do rating "B" à securitizadora, conforme PA CN RISCO DE CRÉDITO 0007/2011.
- 4.2 Em 02/04/2012, conforme PA GERAM 0002/12 emitido em 12/04/2012, com validade de um ano, a GERAM analisou o processo operacional e a metodologia de seleção dos contratos imobiliários que fazem parte dos CRI emitidos pela RB Capital SR, ocasião em que emitiu a seguinte conclusão:

"Dadas as estratégias e diretrizes utilizadas na aquisição de contratos para emissão de CRIs, seguidos dos controles sistematizados das suas operações, a política de governança corporativa, o nível de garantia (alienação fiduciária) e a coobrigação do cedente/originador e o rating de baixo risco de crédito das operações, recomendamos como tecnicamente aceitável a metodologia de seleção de contratos utilizada pela RB Capital para a emissão de CRIs".

- 4.3 Destacamos como pontos fortes da empresa e mercado de atuação os seguintes itens:
  - O Grupo RB Capital é um dos principais players do segmento de securitização imobiliária do mercado brasileiro, estando sempre entre os 4 maiores emissores;
  - A administração da empresa é profissionalizada, composta por profissionais experientes advindos do mercado financeiro:
  - A RB Capital SR utiliza critérios rígidos de seleção da carteira de recebíveis que lastreiam a emissão das séries de CRI;
  - Possul bom histórico de operações realizadas com o FGTS:
  - Os controles operacionais são efetuados quase que em sua totalidade internamente, delegando poucas tarefas a terceiros;
  - As operações de CRI da RB Capital SR são feitas em Regime Fiduciário;
  - A empresa não possui endividamento oneroso.
- 4.3.1 Porém, consideramos como pontos fracos da empresa e mercado de atuação os seguintes itens:
  - A empresa passou por reestruturação recente, e tal processo mostra-se continuo no Grupo, com previsão de fusão da RB Capital Securitizadora com a RB Capital Securitizadora Residencial no curto prazo;
  - Isoladamente, a RB Capital SR n\u00e3o tem posi\u00f3\u00e3o de destaque no ranking do setor em que atua;
  - O mercado de securitização ainda precisa de uma consolidação legal e formação de um mercado secundário para se desenvolver mais fortemente;
  - Foram registrados prejuízos em 2009 e até setembro/2011.

## 5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL / ASPECTOS OPERACIONAIS / CONGLOMERADO

- 5.1 A RB Capital SR, integrante do Grupo RB Capital, é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que se caracteriza por ser uma instituição não financeira, portanto isenta-se da normatização e supervisão realizadas pelo Banco Central.
- 5.1.1 Constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com registro no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA (SOMA), voltada para a aquisição e securitização







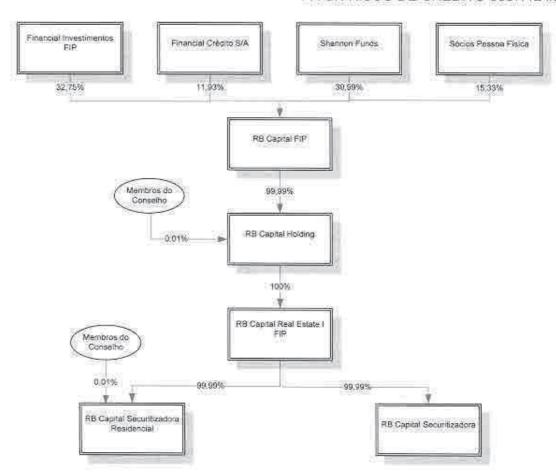
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### PA CN RISCO DE CRÉDITO 0337/12 #20 fl. 3

desses créditos e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e outros títulos de crédito que sejam compatíveis com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514/97.

- No segundo semestre de 2008, o Grupo RB Capital passou por uma reestruturação, a fim de simplificar sua estrutura operacional e organizacional, definindo melhor, dentro dessa nova estrutura societária, suas linhas de negócios. Entre os anos de 2010/11 ocorreu a consolidação dessa nova estrutura societária, onde a RB Capital SR aparece como controlada pelo RB Capital Real Estate I – Fundo de Investimento em Participações.
- 5.2.1 Em visita à empresa pela CAIXA, ficou claro que a RB Capital SR e a RB Capital Securitizadora irão se fundir em breve em uma empresa apenas, visto que as operações das duas são semelhantes e os sócios são os mesmos, segundo a diretora Flávia Palácios Mendonça.
- 5.3 A RB Capital SR é administrada por um Conselho de Administração (CA) e por uma Diretoria. O CA é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos acionistas da companhia, cujo prazo de gestão é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 5.3.1 A Diretoria é composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores são eleitos pelo CA com mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 5.3.2 O organograma atual do Grupo, o CA e a Diretoria estão compostos da seguinte forma:





Conselho de Administração

Membro	CPF	Prazo
Marcelo Pinto Duarte Barbará	766.236.707-00	30/04/2012
Adalberto de Araújo Cavalcante	704.506.414-49	30/04/2012
Glauber da Cunha Santos	120.547.898-10	30/04/2012

#### Diretoria

Nome do administrador	Cargo	Prazo
Glauber da Cunha Santos	Diretor-Presidente	27/04/2012
Marcelo Michaluá	Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores	27/04/2012
Flávia Palácios Mendonça	Diretora	27/04/2012
Adalberto de Araŭjo Cavalcanti	Diretor	27/04/2012

- 5.4 Os CRIs emitidos pela RB Capital SR podem ter duas origens: a primeira em recebíveis imobiliários de um único credor e a segunda na aquisição de carteiras com um vasto número de credores. Em garantia ao pagamento dos investidores dos CRI, as operações podem contar com garantias como: alienação fiduciária de imóveis, cessão fiduciária de recebíveis, fundo de reserva.
- 5.4.1 Os recebíveis são adquiridos para o lastro dos CRIs emitidos pela empresa, mediante escritura pública de cessão.



- 5.4.2 A totalidade dos CRIs emitidos são declarados sob regime fiduciário, de acordo com a Lei nº 9.514/97, e constituem patrimônio separado com o propósito exclusivo de responder pela realização de certos direitos, não se confundindo com o patrimônio da companhia. Em caso de falência da Emissora, a administração do CRI ficará a cargo do Agente Fiduciário.
- 5.4.3 As operações da RB Capital SR contam com análise de crédito sobre o devedor, além de grande parte das operações contarem com análise de rating por agência classificadora de rísco.
- 5.4.4 A negociação e custódia dos CRI é efetuada por meio dos sistemas da CETIP ou da BM&F Bovespa. Cada operação conta com uma conta bancária exclusiva, declarada sob regime fiduciário, ou seja, ocorre débito automático para pagamento dos valores devidos aos investidores dos CRI, mediante ordem eletrônica do Banco Líquidante (pagamento realizado via câmara de custódia), não circulando os valores por contas da Emissora ou terceiros.
- 5.5 A RB Capital SR contrata empresa especializada para promover diligência nas incorporadoras interessadas em efetuar a cessão da carteira, responsável em verificar as informações prestadas em cada contrato, cujo resultado da investigação é entregue à securitizadora na forma de relatório, que aponta, entre outras informações, a existência de cláusulas que possam inviabilizar a contratação.
- A remuneração da RB Capital SR tem por base um percentual sobre o valor de liquidação, dividida em tranches, que vão desde a aceitação da proposta por parte do emissor até a liquidação financeira. A empresa ainda recebe uma taxa mensal de administração durante todo o prazo de vigência do CRI, para cobrir custos ligados a publicações, auditoria do regime fiduciário, contabilidade do patrimônio destacado, entre outros.
- O volume de emissões da RB Capital SR em 2010 totalizou R\$ 64,9 milhões, sendo que o valor acumulado de emissões chegou a R\$ 930,6 milhões, até setembro/2011. Este montante, agregado ao volume de emissões da RB Capital Securitizadora S/A, participante do Grupo, garantiu à RB Capital a 3ª posição de mercado em 2010, com market share de 18%.
- 5.7.1 Estas posições no ranking setorial apresentam mudanças constantes em função das oportunidades de negócios que se apresentam para as empresas, principalmente as vinculadas a bancos.
- 5.8 Em virtude de análise de risco ter sido efetuada com base nos demonstrativos financeiros individuais da RB Capital SR, e por seu controlador ser um Fundo de Investimento em Participações, não foi atribuído rating para conglomerado.

## 6 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1 A RB Capital SR contrata empresa especializada para promover a análise do perfil da carteira de recebíveis imobiliários, inclusive quanto à conformidade jurídica e fiscal do empreendedor e da propriedade dos imóveis, bem como a conformidade dos creditos em seus aspectos financeiros, e emite os relatórios finais acerca das informações de cada contrato à RB Capital SR.

- 6.2 A RB Capital SR promove auditorias para verificação da conformidade quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos entre a empresa contratada e a RB Capital SR, as quais se dão trimestralmente.
- 6.3 A auditoria é realizada por empresa terceirizada por amostragem, sendo que havendo um contrato fora dos critérios estabelecidos, todos os contratos da carteira são verificados, dando-se o direito de regresso à RB Capital SR sobre os contratos inconformes.
- 7 MERCADO DE ATUAÇÃO / CADASTRO
- 7.1 A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários. Esse crescimento pode ser explicado pela diversificação de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de ser uma opção atrativa de investimento.
- 7.1.1 As tabelas a seguir demonstram o referido crescimento, indicando número de emissões públicas e volumes nos anos de 2010, 2009, 2008 e 2007, e até 20/10/2011;

	outubro de 011	2010		
Emissões	Volume (R\$milhão)	Emissões	Volume (R\$milhão)	
48	3.381,28	62	2.278,60	

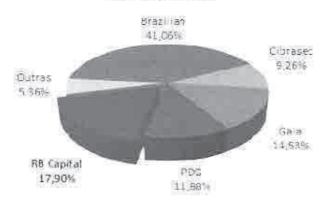
2009			2008		2007	
Emissões	Volume (RSmilhão)	Emissões	Volume (R\$milhāo)	Emissões	Volume (RSmilhão)	
54	2.277.87	72	4.809,81	60	1.520	

Fonte: CVM (www.cvm.gov.br).

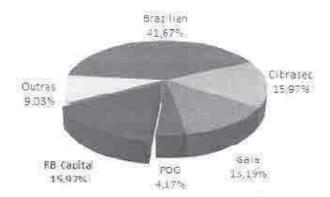
7.2 Com base em dados da CETIP, CVM e do Grupo RB Capital, em 31/12/2010, o mercado brasileiro de securitização, em termos de volume de produtos securitizados e em número de emissões, apresentava o seguinte ranking:



## Volume Emitido



Nº de Emissões



7.3 De acordo com as pesquisas efetuadas nos sistemas externos e corporativos CAIXA em 26/03/2012 em nome da RB Capital SR, acionistas e dirigentes PF, sob a ótica do risco de crédito as restrições foram consideradas relativas e não relevantes, portanto não impeditiva à continuidade da análise. Segue quadro-resumo dos apontamentos para a RB Capital SR:

RB Capital SR: 02.773.542/0001-22

Apontamentos	Situação
CADIN	Consta 01 apontamento efetuado pela CVM em 15/02/2011
CRF FGTS	CRF válida até 13/04/2012
INSS	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros válido até 01/08/2012
SRFB/PGFN	Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da União válida até 27/08/2012
SIJUR	Nada consta
SISBACEN	Não possui endividamento bancário, conforme pesquisa SCR-BACEN para a data-base 02/2012
SERASA	Nada consta

7.4 A RB Capital SR não possui relacionamento com a CAIXA em operações comerciais e conta corrente, e atualmente não possui operações de CRI contratadas pelo FGTS, sendo que todas as operações anteriores foram liquidadas conforme o esperado, de acordo com





informação obtida junto à Gerência de Filial de Fundo de Garantia - GIFUG/SP, através de correspondência eletrônica enviada em 09/04/2012.

- 8 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8.1 Para a análise da RB Capital SR, foram utilizadas as demonstrações financeiras individuais apresentadas à CVM referentes aos periodos encerrados em 2009 e 2010 e balancete até setembro de 2009, auditadas sem ressalvas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
- 8.1.1 Nos quadros a seguir verificam-se os principais dados e indicadores econômico-financeiros da empresa:

Em milhares de RS	dez/09	dez/10	set/11
Disponibilidades (caixa, bancos e Aplic Fin.)	3.291	1.439	58
Clientes	228	320	592
Ativo Total	22,554	21.670	18.389
Fornecedores	92	94	64
Capital Social	13.708	13,708	13.708
Patrimônio Líquido	17.206	18.380	15.596
Receita Operacional Bruta	5.443	2.164	765
Receita Operacional Liquida	5.193	2.066	745
Custos operacionais	1.874	1 101	1.805
Despesas Operacionais	2.331	539	462
Resultado Operacional	988	426	(1.522
Resultado Financeiro Líquido	(344)	1.192	738
Resultado Líquido	(286)	1.450	(784
LAJIDA(*) ou EBITDA	988	426	(1.522
Necessidade Liquida de capital de giro	(288)	(2.203)	(1.633
Fluxo de caixa operacional	58	2.173	(2.092

(\*) Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização

Indicadores Econômico-financeiros	dez/09	dez/10	set/11
Liquidez Corrente (AC / PC)	1,06	0,76	0,45
Endividamento Geral (PC+ELP/PL)	0,31	0,18	0,18
Endividamento Bancário (divida onerosa/PL)	0,00	0,00	0,00
Rentabilidade Operacional (LAJIDA /Ativo Total)	4,4%	2,0%	-11,0%
Evolução Faturamento (IGP-DI médio)	0,0%	-62,3%	-56,3%
Índice de cobertura de juros (x)	2,87	Res.Fin >0	EBITDA<0
Indice Cobertura de dividas onerosas no CP	0,05	15,09	FCO < 0
Ciclo Financeiro (dias)	(1)	15	149

8.1.2 O prejuízo do exercício de 2009 foi ocasionado por um ajuste, não recorrente, solicitado pela empresa de auditoria, que trouxe a valor presente um recebível que a RB Capital SR possuia junto à RB Capital Holding, o que ocasionou um saldo financeiro líquido negativo.

JKUL

8.1.3 Com relação ao desempenho obtido em 2010, onde obteve um resultado líquido de R\$ 1.450 mil, proveniente da estruturação e distribuição de cinco séries de CRIs que totalizaram R\$ 63.861 mil.





CAIXÁ ECONÓMICA FEDERAL

## PA CN RISCO DE CRÉDITO 0337/12 #20 fl. 9

- 8.1.4 Em 2011, dada a baixa disponibilidade no mercado de recebíveis imobiliários residenciais originados pelos bancos, incorporadoras e construtoras (em geral mantidos nas próprias carteiras), houve apenas uma emissão de distribuição privada de R\$ 7,2 milhões.
- 8.1.3.1 Os saldos fiduciários que representam as operações intermediadas pela empresa foram segregados de suas respectivas demonstrações financeiras.
- 8.1.4 A empresa não apresenta endividamento oneroso, sendo que a compra de recebiveis imobiliários representa quase a totalidade do passivo, tendo como contrapartida os CRI.

### 9 FATORES DE RISCO

- 9.1 A melhora no cenário macroeconômico e a queda na taxa de juros poderão prejudicar a emissão de CRI, uma vez que para o investidor que compra o título, a taxa de retorno poderá se tornar insatisfatória com a redução acentuada dos juros.
- 9.2 Eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRI.
- 9.3 Embora as operações de securitização venham apresentando bom crescimento nos últimos anos e tenham perspectiva de grande potencial, no Brasil existe ainda um grande espaço a ser preenchido neste mercado, precisando de uma consolidação legal e da formação de um mercado secundário.
- 9.4 Os mesmos acionistas controladores participam indiretamente de outras empresas do grupo, como a administradora de fundos imobiliários RBDTVM, o que poderia gerar conflitos de interesses.

## 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 Independente do prazo de validade desta avaliação, informamos que esta CN Risco de Crédito realizará o acompanhamento da análise, com possibilidade de alteração do rating ora atribuido, caso verifique fatos novos e influentes que sinalizem para a modificação no desempenho da empresa em qualquer aspecto, bem como alterações nas condições operacionais ou no cenário do setor em que a empresa atua.
- 10.2 Em razão das peculiaridades da carteira de securifização de recebíveis imobiliários, o valor e o conceito das operações serão atribuidos a cada aquisição de títulos.

É o nosso parecer.

TOWN CONSTRUCTION FERNANDO FERNANDO FERNANDO SERNANDES MARTIN

Assistente Pleno

CN RISCO DE CRÉDITO

MARCOS ROBERTO DA SILVA

Genente de Centralizadora CN RISCO DE CRÉDITO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### PA CERIS 1228/12 #20

São Paulo, 29 NOV 12

## À GEFOM

Assunto: Avallação do Risco de Crédito para Aquisição de Certificado de Recebível Imobiliário

(CRI)

Ref. : RB Capital Companhia de Securitização S/A

#### Senhor Gerente

#### 1 ESCOPO DA ANÁLISE

- 1.1 Em 06/11/2012, a GERIS solicitou a esta Centralizadora o atendimento da demanda da GEFOM, para fins de atribuição de rating da operação de aquisição de CRI pelo FGTS, cujo cedente é a CAIXA.
- 1.1.1 A empresa responsável pela emissão do CRI é a RB Capital Companhia de Securitização S/A (RB Capital CS).

## 2 IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE PROPONENTE	Mercado de Capitais
TIPO DE AVALIAÇÃO	Avaliação de Risco de Crédito para Aquisição de CRI
UNIDADE DEMANDANTE	GEFOM
ASSISTENTE RESPONSÁVEL	Fernando Fernandes Martin - matr.: c062337-9

#### 3 PROPONENTE

NOME	RB Capital Companhia de Securitização S/A			
CNPJ	02.773.542/0001-22			
RAMO DE ATIVIDADE	Securitização de créditos			
PORTE (2011)	FAT.: R\$ 952 mil PAT. LÍQ.: R\$ 15.583 mil			
CÓDIGO SIRIC	25828881			
DATA DE CONSTITUIÇÃO	25/09/1998			
LOCALIZAÇÃO	Rua Amauri, 255 – 5° andar – Jardim Europa – São Paulo/SP			
DATA DA AVALIAÇÃO	26/03/2012 VALIDADE EMPRESA 25/03/2			
PARECER Nº.	PA CERIS 0337/12	RATING EMPRESA	"B"	

PRUL





## 4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Nome do Certificado	CRI da 75ª e 76ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização S/A			
Valor Total da Emissão	R\$ 2.513.098.878,63			
Valor Total de CRI Seniores*	R\$ 2,190.918,220,92			
Valor Total de CRI Subordinados	R\$ 322.180.657,71			
Data de Emissão	21/09/2012			
Prazo da Emissão dos CRI Seniores	240 meses, a partir da data de emissão			
Taxa de Juros dos CRI Seniores	6,38% a.a.			
Emissora	RB Capital Companhia de Securitização S/A			
Cedente	CAIXA			
Coordenador Lider	CAIXA			
Agente Fiduciário	Pentágono S/A DTVM			
Agência de Rating	Fitch Ratings			
Servicer	CAIXA			
Seguradora	Caixa Seguradora S/A			
Garantias	<ul> <li>Alienação Fiduciária dos imóveis;</li> <li>Subordinação da CAIXA;</li> <li>Constituição de Patrimônio Separado.</li> </ul>			

<sup>\*</sup> Valor a ser efetivamente adquirido pelo FGTS, conforme Relatório Síntese de 31/10/2012 emitido pela securitizadora.

4.1 As características das operações foram apresentadas pela proponente por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários e Relatório Síntese, encaminhados a esta Centralizadora pela GERIS.

# 5 RESULTADO DA VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

OBJETIVO DA ANALISE: E com Recursos do FGTS, e emissão da RB Capital Comp	xclusivamente para	a 75° e 76° séri	
RATING ATRIBUÍDO PARA	A OPERAÇÃO	131	AA"
O rating atribuído para a econômica não alteram a ca da operação e colaterais o contratadas ou a operação c	pacidade de pagame u garantias reforçar onta com uma garan	ento nem as cono m o cumprimento tia soberana".	lições de liquidez
DATA DA AVALIAÇÃO	21/11/2012	VALIDADE	19/02/2013
RATING EXTERNO: Em elal	ooração pela Fitch R	atings.	him according to the same of t







#### 6 ASPECTOS RELEVANTES PARA O RESULTADO

**ECONÔMICA** 

- 6.1 A RB Capital CS foi avaliada por esta CERIS em 26/03/2012, com vencimento em 25/03/2013, ocasião em que houve a manutenção do rating "B" à Securitizadora, conforme PA CERIS 0337/12 de 16/04/2012.
- 6.2 Em 02/04/2012, conforme PA GERAM 0002/12 emitido em 12/04/2012, com validade de um ano, a GERAM analisou o processo operacional e a metodologia de seleção dos contratos imobiliários que fazem parte dos CRI emitidos pela RB Capital CS, ocasião em que emitiu a seguinte conclusão:

"Dadas as estratégias e diretrizes utilizadas na aquisição de contratos para emissão de CRIs, seguidos dos controles sistematizados das suas operações, a política de governança corporativa, o nível de garantia (alienação fiduciária) e a coobrigação do cedente/originador e o rating de baixo risco de crédito das operações, recomendamos como tecnicamente aceitável a metodologia de seleção de contratos utilizada pela RB Capital para a emissão de CRIs".

- 6.3 Destacamos como pontos fortes da empresa, operação e mercado de atuação os sequintes itens:
  - O Grupo RB Capital é um dos principais players do segmento de securitização imobiliária do mercado brasileiro, estando sempre entre os 4 maiores emissores;
  - > A administração da empresa é profissionalizada, composta por profissionais experientes advindos do mercado financeiro;
  - > A RB Capital SR utiliza critérios rígidos de seleção da carteira de recebíveis que lastreiam a emissão das séries de CRI;
  - Possui bom histórico de operações realizadas com o FGTS;
  - > Os controles operacionais são efetuados quase que em sua totalidade internamente, delegando poucas tarefas a terceiros;
  - As operações de CRI da RB Capital CS são feitas em Regime Fiduciário;
  - A operação analisada possui Subordinação do Cedente (CAIXA);
  - A empresa não possui endividamento oneroso.
  - 96% dos contratos que compõem a carteira possuem rating "A".
- 6.3.1 Porém, consideramos como pontos fracos da empresa e mercado de atuação os seguintes itens:
  - > A empresa passou por reestruturação recente, e tal processo mostra-se contínuo no Grupo, com previsão de fusão da RB Capital Securitizadora com a RB Capital CS no curto prazo:
  - > O setor está sujeito às variações da atividade econômica, e caso haja enfraquecimento da economia, em especial no setor imobiliário, poderá ocorrer aumento de inadimplência ou redução do valor de mercado dos imóveis;
  - O mercado de securitização ainda precisa de uma consolidação legal e formação de um mercado secundário para se desenvolver mais fortemente;
  - Foram registrados prejuízos em 2009, 2011 e até setembro/2012.





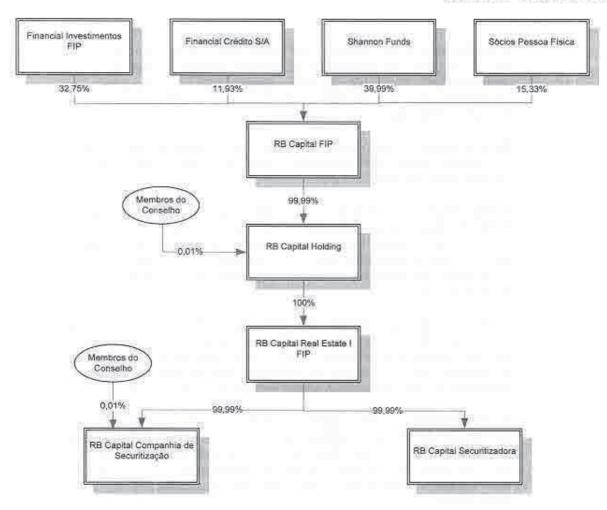


- 7 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL / ASPECTOS OPERACIONAIS / CONGLOMERADO
- 7.1 A RB Capital CS, integrante do Grupo RB Capital, é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que se caracteriza por ser uma instituição não financeira, portanto isenta-se da normatização e supervisão realizadas pelo Banco Central.
- 7.1.1 Constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com registro no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA (SOMA), voltada para a aquisição e securitização desses créditos e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e outros títulos de crédito que sejam compatíveis com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514/97.
- No segundo semestre de 2008, o Grupo RB Capital passou por uma reestruturação, a fim de simplificar sua estrutura operacional e organizacional, definindo melhor, dentro dessa nova estrutura societária, suas linhas de negócios. Entre os anos de 2010/11 ocorreu a consolidação dessa nova estrutura societária, onde a RB Capital CS aparece como controlada pelo RB Capital Real Estate I Fundo de Investimento em Participações.
- 7.2.1 Em visita à empresa pela CAIXA em abril/12, ficou claro que a RB Capital CS e a RB Capital Securitizadora irão se fundir em breve em uma empresa apenas, visto que as operações das duas são semelhantes e os sócios são os mesmos, segundo a diretora Flávia Palácios Mendonça.
- 7.2.2 A RB Capital CS teve sua razão social alterada (anteriormente operava com o nome de RB Capital Securitizadora Residencial), conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012.
- 7.2.2.1 Segundo justificativa da empresa, o intuito da mudança foi de não configurar qualquer restrição, por tal denominação, ao espectro de atuação da sociedade que, apesar de historicamente ter tido maior foco na securitização residencial, é elegível para estruturação e emissão de papéis com lastro em recebiveis corporativos.
- 7.3 A RB Capital CS é administrada por um Conselho de Administração (CA) e por uma Diretoria. O CA é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seís) membros, todos acionistas da companhia, cujo prazo de gestão é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 7.3.1 A Diretoria é composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores são eleitos pelo CA com mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 7.3.2 O organograma atual do Grupo, o CA e a Diretoria estão compostos da seguinte forma:

AUU







Conselho de Administração

Membro	CPF	Prazo
Marcelo Pinto Duarte Barbará	766.236.707-00	11/04/2014
Adalberto de Araújo Cavalcante	704.506.414-49	11/04/2014
Glauber da Cunha Santos	120.547.898-10	11/04/2014

#### Diretoria

Nome do administrador	Cargo	Prazo
Glauber da Cunha Santos	Diretor-Presidente	11/04/2014
Marcelo Michaluá	Diretor de Relações com Investidores	27/04/2014
Flávia Palácios Mendonça	Diretora	27/04/2014

- 7.4 Os CRI emitidos pela RB Capital CS podem ter duas origens: a primeira em recebíveis imobiliários de um único credor e a segunda na aquisição de carteiras com um vasto número de credores. Em garantia ao pagamento dos investidores dos CRI, as operações podem contar com garantias como: alienação fiduciária de imóveis, cessão fiduciária de recebíveis, fundo de reserva.
- 7.4.1 Os recebíveis são adquiridos para o lastro dos CRI emitidos pela empresa, mediante escritura pública de cessão.





- 7.4.2 A totalidade dos CRI emitidos são declarados sob regime fiduciário, de acordo com a Lei nº 9.514/97, e constituem patrimônio separado com o propósito exclusivo de responder pela realização de certos direitos, não se confundindo com o patrimônio da companhia. Em caso de falência da Emissora, a administração do CRI ficará a cargo do Agente Fiduciário.
- 7.4.3 As operações da RB Capital CS contam com análise de crédito sobre o devedor, além de grande parte das operações contarem com análise de rating por agência classificadora de risco.
- 7.4.4 A negociação e custódia dos CRI é efetuada por meio dos sistemas da CETIP ou da BM&F Bovespa. Cada operação conta com uma conta bancária exclusiva, declarada sob regime fiduciário, ou seja, ocorre débito automático para pagamento dos valores devidos aos investidores dos CRI, mediante ordem eletrônica do Banco Liquidante (pagamento realizado via câmara de custódia), não circulando os valores por contas da Emissora ou terceiros.
- 7.5 A RB Capital CS contrata empresa especializada para promover diligência nas incorporadoras interessadas em efetuar a cessão da carteira, responsável em verificar as informações prestadas em cada contrato, cujo resultado da investigação é entregue à Securitizadora na forma de relatório, que aponta, entre outras informações, a existência de cláusulas que possam inviabilizar a contratação.
- 7.6 A remuneração da RB Capital CS tem por base um percentual sobre o valor de liquidação, dividida em tranches, que vão desde a aceitação da proposta por parte do emissor até a liquidação financeira. A empresa ainda recebe uma taxa mensal de administração durante todo o prazo de vigência do CRI, para cobrir custos ligados a publicações, auditoria do regime fiduciário, contabilidade do patrimônio destacado, entre outros.
- 7.7 O volume de emissões da RB Capital CS em 2011 totalizou R\$ 7,2 milhões, e somando-se ao volume de emissões da RB Capital Securitizadora S/A, participante do Grupo, que chegou a R\$ 2.420,3 milhões em 2011, garantiu à RB Capital a 4ª posição de mercado em 2011, com market share de 17,9%.
- 7.7.1 Estas posições no ranking setorial apresentam mudanças constantes em função das oportunidades de negócios que se apresentam para as empresas, principalmente as vinculadas a bancos.
- 7.8 Em virtude de análise de risco ter sido efetuada com base nos demonstrativos financeiros individuais da RB Capital SR, e por seu controlador ser um Fundo de Investimento em Participações, não foi atribuído rating para conglomerado.
- 8 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CRÉDITOS
- 8.1 A RB Capital CS contrata empresa especializada para promover a análise do perfil da carteira de recebíveis imobiliários, inclusive quanto à conformidade jurídica e fiscal do empreendedor e da propriedade dos imóveis, bem como a conformidade dos créditos







em seus aspectos financeiros, e emite os relatórios finais acerca das informações de cada contrato à RB Capital CS.

- 8.2 A RB Capital CS promove auditorias para verificação da conformidade quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos entre a empresa contratada e a RB Capital SR, as quais se dão trimestralmente.
- 8.3 A auditoria é realizada por empresa terceirizada por amostragem, sendo que havendo um contrato fora dos critérios estabelecidos, todos os contratos da carteira são verificados, dando-se o direito de regresso à RB Capital CS sobre os contratos inconformes.
- 9 MERCADO DE ATUAÇÃO / CADASTRO
- 9.1 No Brasil, o crédito imobiliário representa atualmente apenas 5,1% do Produto Interno Bruto (PIB), o que indica a existência de espaço para crescimento. Comparativamente, nos Estados Unidos, cujo mercado de crédito imobiliário é mais consolidado, o percentual é de 72,7%.
- 9.1.1 O crédito habitacional tem apresentado desempenho crescente nos últimos anos, fomentando os investimentos, a expansão e o emprego no setor da construção civil e em outros segmentos da economia. Em 2011 o volume financiado com os recursos oriundos da poupança alcançou R\$ 79,9 bilhões, um crescimento de 42% sobre o ano anterior (o volume total, incluindo FGTS, chegou a R\$ 114,1 bilhões, 36% a mais no mesmo período), porém a queda na velocidade de venda de imóveis novos nas principais capitais aponta para um crescimento mais moderado em 2012.
- 9.2 Quanto ao mercado de CRI, segundo o Anuário de Finanças Estruturadas 2012 da Uqbar, em 2011, o montante emitido atingiu R\$ 13,58 bilhões, o que representa um aumento de 59,8% sobre o montante de R\$ 8,5 bilhões emitido em 2010. Boa parte desse crescimento decorreu de emissões com lastro em crédito imobiliário, diferentemente do ocorrido em 2010, quando o aumento foi devido em sua maior parte de emissões com lastro em aluguéis. Aproximadamente R\$ 2,5 bilhões desse crescimento referem-se a opérações cujo investidor dos CRI foi o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e cujo crédito lastro foi originado dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).
- 9.2.1 Os níveis de depósito e de estoque de CRI na CETIP também indicam continuação na tendência de alta taxa de crescimento no mercado de CRI. Em 2011 foram depositados R\$ 12,33 bilhões, um acréscimo de 57,4% perante os R\$ 7,83 bilhões em 2010 e o triplo dos R\$ 4,11 bilhões depositados em 2009. O nível de estoque continuou a tendência de alta fechando 2011 em R\$ 27,80 bilhões ante R\$ 18,92 bilhões em 2010 e R\$ 11 bilhões em 2009.
- 9.2.2 Como aspecto positivo do mercado, citamos o forte crescimento do setor imobiliário no Brasil nos últimos anos e existência aínda de espaço para maior expansão. Também podemos citar que o atual cenário interno de queda na taxa básica de juros (Selic) incentiva os investidores na preferência por títulos privados, podendo haver um incremento no mercado de emissão e aquisição de CRI.





- 9.2.3 Em contrapartida, o atual cenário de crise nos mercados internacionais pode impactar o cenário macroeconômico interno, bem como o mercado de capitais brasileiro, a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito imobiliário, o exercicio de coobrigação dos originadores (quando houver), redução do valor de mercado das garantias imobiliárias oferecidas, liquidez de títulos com lastro em tais créditos, entre outros.
- 9.2.4 Podemos acrescentar alguns riscos aos quais as companhias securitizadoras de créditos imobiliários no Brasil estão expostas:
  - Mudanças na legislação que regulamenta as securitizadoras, em particular, a necessidade de capital mínimo, assunto discutido no âmbito da CVM, mas sem evolução até o momento;
  - Criação de novos instrumentos lastreados em crédito imobiliário, como a Letra Financeira Imobiliária (LFI), que são emitidos e garantidos pelos próprios bancos, dispensando a participação de companhias securitizadoras.
- 9.2.5 Com relação ao mercado de securitização com lastro em recebíveis corporativos, empresas dos mais variados setores têm buscado alternativas de captação de recursos via operações estruturadas de mercado de capitais, alternativas estas que se tornam cada vez mais atrativas e competitivas com a queda da taxa básica de juros da economia.
- 9.2.6 A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários. Esse crescimento pode ser explicado pela diversificação de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de ser uma opção atrativa de investimento.
- 9.2.7 A tabela a seguir demonstra o referido crescimento, indicando número de ofertas primárias registradas na CVM e volumes nos anos de 2009, 2010, 2011, e até 23/11/2012:

Tabela 1 - Número de Emissões e Volume de CRI

	2009	2010	2011	Até 23/11/2012
Emissões	36	53	64	28
Volume (R\$ milhāo)	1.223,98	2.138,65	3.709,30	2.836,06

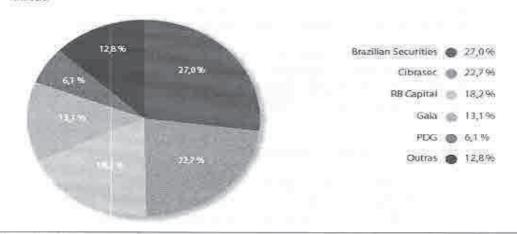
Fonte: CVM (www.cvm.gov.br)

9.3 Com base em dados da CETIP, CVM e do Grupo RB Capital, em 31/12/2011, o mercado brasileiro de securitização, em termos de volume de produtos securitizados e em número de emissões, apresentava o seguinte ranking:









Fonte: Anuário Imobiliário 2012 - Uqbar

9.4 Segue abaixo quadro comparativo de alguns indicadores econômico-financeiros das principais empresas securitizadoras do país, com base nas demonstrações financeiras consolidadas em 31/12/2011:

	Margem Liquida (%)	Margem EBITDA (%)	Alavancagem	Divida Liquida / EBITDA
Brazilian Securities	1081,32	-810,30	2,93	6,71
Cibrasec	28,75	21,69	2,25	-10,80
RB Capital	53,07	74,37	27,50	-0,50
Gaia	33,41	32,31		

Fonte: http://www.comdinheiro.com/br/Fundamentalista1-0-0-0-01828-0-0-comdinheiro-1

9.5 De acordo com as pesquisas efetuadas nos sistemas externos e corporativos CAIXA em 23/11/2012 em nome da RB Capital CS, acionistas e dirigentes PF, sob a ótica do risco de crédito, as restrições foram consideradas relativas e não relevantes, portanto não impeditiva à continuidade da análise. Segue quadro-resumo dos apontamentos para a RB Capital CS:

RB Capital CS: 02.773.542/0001-22

Apontamentos	Situação
CADIN	Consta 01 apontamento efetuado pela CVM em 15/02/2011
CRF FGTS	CRF válida até 13/12/2012
INSS	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros válido até 21/04/2013
SRFB/PGFN	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União válida até 07/05/2013
SIJUR	Nada consta
SISBACEN	Por ser empresa de capital aberto, com balanços auditados por auditores independentes, não foi exigida a autorização para pesquisa no SCR-BACEN, sendo que a análise do endividamento da empresa foi balizada em informações públicas, divulgadas em ambiente regulado segundo regulamentação específica do BACEN.
SERASA	Nada consta
TST	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 21/05/2013





- 9.6 A RB Capital CS possui relacionamento com a CAIXA através de uma conta corrente aberta em 10/2012, com saldo médio de R\$ 18.560 mil no periodo, além de apresentar saldo médio em aplicações no valor de R\$ 50.027 mil no mesmo periodo.
- 9.6.1 Atualmente, a securitizadora não possui operações de CRI contratadas pelo FGTS, sendo que todas as operações anteriores foram liquidadas conforme o esperado, de acordo com informação obtida junto à GIFUG/SP, através de correspondência eletrônica enviada em 19/11/2012.
- 10 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.1 Para a análise da RB Capital CS, foram utilizadas as demonstrações financeiras individuais apresentadas à CVM referentes ao triênio 2009/2011 e balancete até setembro de 2012, auditadas sem ressalvas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
- Nos quadros a seguir verificam-se os principais dados e indicadores econômicofinanceiros da empresa;

FLUXO DE C	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS								11		
R\$ mail	dez/09	ΔV - %	dez/10	ΔV - %	ΔH - % 10/09	dez/11	ΔV+%	ΔH - %	ΔH - % 11/09	set/12	ΔV - %
Receita Operacional Bruta	5.443	105%	2.164	105%	-60%	952	103%	-56%	-83%	393	105%
Deduções da Réceita	250	5%	98	5%	-61%	24	3%	76%	-90%	19	5%
Receita Operacional Liquida	5.193	100%	2.066	100%	-50%	928	100%	-55%	-82%	374	100%
Custo dos Produtos/Serviços Vendidos	1.874	36%	1.101	53%	41%	2.067	223%	88%	10%	1.374	367%
Lucro Bruto	3.319	64%	965	47%	-71%	-1.139	123%	-218%	-134%	-1.000	-267%
Despesas administrativas	1.327	26%	326	16%	-75%	566	61%	74%	-57%	338	90%
Despesas comerciais	751	14%	317	15%	-58%	165	18%	48%	-78%	88	24%
(+/-) Outras Despesas/ Receitas Operacionais	253	5%	-104	-5%	-141%	-99	-11%	5%	-139%	-7	-2%
Lucro da Atividade (LAJI ou EBIT)	988	19%	426	21%	-57%	-1,771	-191%	-516%	-279%	-1,419	-
+ depreciação	0	.0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0%	0	0%
Lucro antes de juros, impostos e deprec/amort (LAJIDA ou EBITDA)	988	19%	426	21%	-57%	-1:771	-191%	-516%	-279%	-1.419	-379%
- Imposto de Renda e Contr. Social:	-930	-18%	-168	-8%	-82%	. 0	038	100%	100%	0	0%
Caixa das Atividades Operacionais antes de juros (LAJDA ou EBIDA)	58	196	258	12%	345%	-1.771	-191%	-786%	-3153%	-1.419	-379%
+(-) Redução (Aumento) da NLCDG	(4)	0%	1.858	90%	0%	2.879	310%	55%	0%		16476%
Caixa das atividades operacionais(FCO)	58	1%	2,116	102%	3548%	1,108	149%	-48%	1810%	60,202	16097%
- Despesas Financeiras	-1.118	-22%	-144	-7%	-87%	-2	0%	99%	100%	-	0%
+ Receitas Financeiras	774	15%	1.336	65%	-73%	976	105%	-27%	26%	646	173%
Caixa Liquido das Atividades Operacionais (FCL)	-286		-	160%	160%	2.082	224%	-37%	-828%	60.847	16269%

- 10.2.1 A Receita Operacional Líquida (ROL) da RB Capital CS reduziu-se 82% em 2011 com relação a 2009, resultado do menor número de emissões de CRI da empresa no período.
- 10.2.1.1 Em 2011, dada a baixa disponibilidade no mercado de recebíveis imobiliários residenciais originados pelos bancos, incorporadoras e construtoras (em geral mantidos nas próprias carteiras), houve apenas uma emissão de distribuição privada de R\$ 7,2 milhões.
- 10.2.1.2 Os saldos fiduciários que representam as operações intermediadas pela empresa foram segregados de suas respectivas demonstrações financeiras.







- 10.2.1.3 A receita obtida em 2012 foi proveniente basicamente dos serviços prestados de administração de patrimônio fiduciário dos CRI sob sua gestão. Apesar da receita gerada, as despesas incorridas pela sociedade contribuíram para um resultado negativo de R\$ 774 mil, assim como em 2011, quando o resultado foi de R\$ 797 mil negativos.
- 10.2.2 Em setembro de 2012, a empresa possuía o montante de R\$ 67.294 mil (R\$ 6.597 mil em 31/12/2011) em aplicações financeiras vinculadas a certificados de crédito imobiliários, sendo que sua utilização fica condicionada ao pagamento dos mesmos, conforme demonstração abaixo:

Tabela 2 - Aplicações Financeiras Vinculadas

	30,09,2012	31,12,2011
Banco Itaŭ RB Capital II FIRP Crédito Privado (a)	2.752 64.542	6.584
Banco Bradesco	67.294	$\frac{13}{6.597}$

## Tabela 3 - Cessão de Certificados de Recebiveis Imobiliários a Pagar

	30.09.2012	31.12.2011
Cessão de Certificados Créditos Imobiliários - CCIs:		
CCI Vitoria Caxias (a)	437	2.784
CCI Solar dos Franceses (a)	75	1.434
CCI São Caetano (a)	346	936
CCI Scopel (a)	220	232
CCI Goldzstein (a)	298	111
CCI Cordoba (a)	1.004	108
CCI Unilever (b)	64.501	
Outros CCI (a)	463	439
	67.344	6.044

- 10.2.3 A empresa n\(\tilde{a}\) apresenta endividamento oneroso, sendo que a compra de receb\(\tilde{v}\) eis imobili\(\tilde{a}\) representa quase a totalidade do passivo, tendo como contrapartida os CRI.
- 10.3 De acordo com o balancete até setembro de 2012, a securitizadora apresenta continuidade em seu desempenho econômico-financeiro de 2011, ou seja, auferiu até o 3T12 prejuízo em decorrência principalmente do reduzido volume de operações de securitização realizadas no periodo, apresentando ganhos originados em receita de serviços.
- 10.3.1 Porém, com a efetivação da operação em análise neste documento, o resultado tende a ser revertido para lucro ainda no exercício de 2012.

#### 11 VIABILIDADE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

- 11.1 Nos termos da Escritura de Cessão, o valor da cessão será pago à Cedente, uma vez satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - Obtenção do registro dos CRI junto à CETIP;
  - Emissão, subscrição e integralização total dos CRI;





- Formalização do contrato de Servicing e Cobrança, para a gestão dos créditos imobiliários.
- A carteira a ser cedida era composta de 31.621 contratos de créditos imobiliários vinculados à emissão do CRI na data-base de 20/09/2012. Para estudo a seguir, foram retirados da carteira todos os 83 contratos, que já se encontravam vencidos, ou que venceram desde a data base. Utilizamos para estudo da carteira somente os contratos vincendos a partir de 2013.
- 11.2.1 A carteira a ser utilizada como lastro da operação apresenta as seguintes características gerais.

Características	Meno	ř:	Maior	
Taxa de Juros		6,3260%		11,8363%
Saldo Devedor	R\$	30.338	R\$	184.604
Valor de Venda do Imóvel	R\$	35.564	R\$	214.829
Valor de Avaliação do Imóvel	R\$	35.000	R\$	200.000
Prazo Remanescente		22		347
Data de Assinatura		20/12/2005		02/08/2011
Data de Vencimento		04/01/2013		25/06/2040

11.2.2 A média e o desvio padrão foram calculados conforme tabela a seguir.

	Taxa de Juro	de Juros Saldo Devedo		xa de Juros Saldo Devedor Valor de Venda do Imóvel		Prazo Remanescente	Valor de Avaliação do Imóvel		
MÉDIA	8,03%	R\$ 79.578,48	R\$	126.819,15	254	R\$	124.044,56		
DP	0,38%	R\$ 28.794,56	R\$	30,824,79	80	R\$	30.330,97		

- 11.2.3 Originalmente, foram atribuídos a todos os contratos o rating "A". Na vigência, verificamos que houve mudanças no rating em decorrência de liquidação dos contratos e da inadimplência.
- 11.2.3.1 O quadro a seguir resume a posição inicial e atual dos ratings dos contratos que compõem a carteira. Os contratos que já inadimpliram somam 3,5%. Não há informações acerca dos motivos dos contratos liquidados.

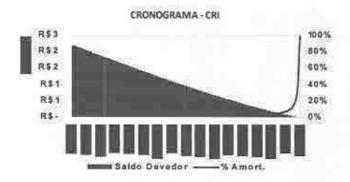
	Rating Operacao SIAPC	Rating Contrato SIAPC	Rating Provisao SIAPC	%
Rating AA	0	31268	0	0,00%
Rating A	31591	0	30326	96,00%
Rating B	0	147	253	0,80%
Rating C	0	16	111	0,35%
Rating D	0	0	70	0,22%
Rating E	0	0	47	0,15%
Rating F	0	0	37	0,12%
Rating G	0	0	27	0,09%
Rating H	0	0	560	1,77%
LIQUID	0	160	160	0,51%
Total	31591	31591	31591	100,00%

All





- 11.2.4 O gráfico a seguir ilustra a evolução do saldo devedor e do percentual de amortização da carteira em estudo.
- 11.2.4.1 Segundo a planilha disponibilizada pela Área demandante, a amortização do saldo devedor da carteira passou a ser amortizada em 10/10/2012. A ultima amortização se dará em 10/09/2032.



O gráfico de dispersão a seguir relaciona o saldo devedor com as datas de vencimentos. Conforme item 11.2.1, verificamos que o valor do saldo devedor médio da carteira é de R\$ 79,578,48.



11.2.6 O gráfico de dispersão a seguir relaciona o valor do imóvel com o vencimento dos contratos. O valor médio ficou em R\$ 124.044,56.







11.2.7 O gráfico a seguir relaciona o número de contratos (eixo à esquerda no gráfico) com o saldo devedor (eixo à direita no gráfico). Verificamos que quanto maior o prazo dos contratos, maior o saldo devedor.



- 11.3 Conforme informação prestada pela RB Capital CS ao demandante da análise, o fluxo de ingressos (amortização + juros) dos recebíveis é superior ao fluxo de pagamentos dos CRI, representando um índice médio de cobertura de 1,15, conforme projeções da securitizadora.
- As CCI representativas dos créditos imobiliários são emitidas sem garantia real, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 da Lei 10.931/04 e do parágrafo 2º do artigo 22 da mesma lei, combinado com o artigo 287 do Código Civil Brasileiro, de forma que a Alienação Fiduciária não está automaticamente vinculada às CCI.
- A Securitizadora providenciará a Averbação da Escritura de Cessão na matrícula de cada um dos imóveis, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 167, inciso II, item 21 da Lei 6.015/73, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
  - Inadimplência do respectivo crédito imobiliário que enseje a sua efetiva cobrança, nos termos da Lei 9.514/97;
  - Intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária da Cedente;
  - Transferência de devedores;
  - Exigências legais ou cartoriais onde se faça necessária a referida averbação.
- Os CRI serão registrados na CETIP e são distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder (CAIXA), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476.
- 11.7 Será constituído um Fundo de Despesa com os recursos oriundos da diferença entre o valor recebido mensalmente dos créditos imobiliários e o valor das prestações dos CRI,







limitado a R\$ 1.000.000,00, ou ao montante suficiente para o pagamento de 12 meses de todas as despesas previstas no Termo de Securitização que devem ser arcadas pelo Patrimônio Separado, caso estes sejam superiores a R\$ 1.000.000,00.

- 11.7.1 Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados em títulos públicos federais, para resgate a qualquer momento e/ou certificado de depósito bancário de emissão do Banco Autorizado (CAIXA), com liquidez diária.
- O relatório de classificação de risco da Agência de Rating não será atualizado no curso desta emissão, tendo em vista que os CRI têm valor nominal unitário superior a R\$ 300.000,00, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414.
- Os créditos imobiliários e respectivos acessórios e garantias sob regime fiduciário vinculados à emissão são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora. Tais créditos destinam-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.
- 11.10 Incumbe à Securitizadora gerir os créditos imobiliários vinculados à emissão por si, por seus prepostos ou por qualquer outro prestador de serviços contratado pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.
- 11.11 Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.
- 11.12 A operação conta com um Agente Fiduciário, a Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, que terá, entre outras atribuições nesta emissão, atuar como representante dos investidores.
- 11.12.1 Cabe ao Agente Fiduciário, principalmente:
  - > Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores;
  - Adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores;
  - Exercer, na hipótese de insolvência da securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;
  - Solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na securitizadora;
  - Elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos investidores:
  - Acompanhar o pagamento, pela securitizadora, dos CRI, das despesas relacionadas a referidos títulos, através do envio de relatórios mensais pela securitizadora.



- 12 FATORES DE RISCO
- 12.1 A melhora no cenário macroeconômico e a queda na taxa de juros poderão prejudicar a emissão de CRI, uma vez que para o investidor que compra o título, a taxa de retorno poderá se tornar insatisfatória com a redução acentuada dos juros.
- 12.2 Eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRI.
- 12.3 Embora as operações de securitização venham apresentando bom crescimento nos últimos anos e tenham perspectiva de grande potencial, no Brasil existe ainda um grande espaço a ser preenchido neste mercado, precisando de uma consolidação legal e da formação de um mercado secundário.
- 12.4 Os mesmos acionistas controladores participam indiretamente de outras empresas do grupo, como a administradora de fundos imobiliários RBDTVM, o que poderia gerar conflitos de interesses.
- 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS
- Para a atribuição do rating desta emissão de CRI, exposto no item 5 deste documento, foi efetuada análise Fundamentalista levando-se em consideração o cedente dos créditos (CAIXA), o histórico da Securitizadora em seu mercado de atuação e junto à CAIXA, os aspectos econômico-financeiros e o enquadramento da Securitizadora na Matriz de Pré-Enquadramento.
- O enquadramento bem como a verificação quanto aos aspectos jurídicos, de viabilidade da operação e demais trâmites pertinentes à contratação não foram objeto de análise deste documento.
- 13.3 Cabe à unidade contratante da operação a informação de quaisquer alterações nas condições ora apresentadas que possam afetar os fundamentos apresentados.
- 13.4 Independente do prazo de validade desta avaliação, informamos que esta CERIS realizará o acompanhamento da análise, com possibilidade de alteração do rating ora atribuído, caso verifique fatos novos e influentes que sinalizem para a modificação no desempenho da empresa em qualquer aspecto, bem como alterações nas condições operacionais ou no cenário do setor em que a empresa atua.

É o nosso parecer.

FERNANDO FERNANDES MARTIN

Assistente CERIS ELAINE CRISTINA ALVES DOS REIS Gerente de Centralizadora E.E. CERIS

## TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

# CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 75° E 76° SÉRIES DA 1° EMISSÃO DA



#### CEDENTE E COORDENADOR LÍDER



VALOR TOTAL DE EMISSÃO R\$ 2.513.098.878,63

1

# ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	12
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI E SUA NEGOCIAÇÃO	16
CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	29
CLÁUSULA QUINTA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	29
CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA	
SECURITIZADORA	30
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES	32
CLÁUSULA OITAVA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO	32
CLÁUSULA NONA - DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	38
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	38
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	41
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA, DO AGENTE	
FIDUCIÁRIO	41
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FATORES DE RISCO	42
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	56

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, na qualidade de emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 02.773.542/0001-22 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Amauri,  $n^{\circ}$  255,  $5^{\circ}$  andar, parte, CEP 01448-000 , por seus representantes legais ao final

assinados (adiante designada simplesmente como "Securitizadora" ou "Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição

financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das

Américas, n.º 4.200, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38,

neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente

como "Agente Fiduciário") (adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente

Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de

Securitização" ou "Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de

Recebíveis Imobiliários - CRI da 75ª e da 76ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, de acordo

com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo

redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes

são aqui atribuídos quando grafados com maiúscula no corpo deste Termo:

"Agência de Rating": Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº

01.813.375/0001-33, ou quem a suceder;

"Agente Fiduciário": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,

acima qualificada;

"Alienação Fiduciária": Garantia real constituída pelos Devedores, através da qual

estes transferiram, com escopo de garantia, à Cedente, a

3

propriedade fiduciária dos Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento:

"Amortização

Conforme definida no item 6.4 deste Termo;

Antecipada

Facultativa":

"Amortização

Conforme definida no item 6.5 deste Termo;

Antecipada

Obrigatória":

"Averbação da Escritura A Averbação da Escritura de Cessão prevista no item 2.3.1

de Cessão":

deste Termo:

"Banco Autorizado":

Caixa Econômica Federal;

"Carteira":

A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a

presente emissão:

"CCI":

Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pela Securitizadora nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários, incluindo, além do principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento, observadas a

limitações descritas na Escritura de Emissão;

"Cedente",

"Originadora" ou

"CAIXA":

Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra

4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal;

"Cessão de Créditos" ou Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outras Avenças,

"Escritura de Cessão":

celebrada entre a Cedente e a Securitizadora, em 21 de setembro de 2012, mediante a qual foram cedidos à Securitizadora todos os Créditos Imobiliários. A Escritura de Cessão está sujeita às condições resolutivas de subscrição, integralização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, de efetivação do pagamento do Valor da Cessão e de notificação aos Devedores.

"CETIP":

CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativo;

"Condições

Precedentes":

Nos termos da Escritura de Cessão, o Valor da Cessão será pago à Cedente uma vez satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) Obtenção do registro dos CRI junto à CETIP;
- (ii) Emissão, subscrição e integralização total dos CRI; e,
- (iii) formalização do Contrato de Servicing e Cobrança, para a gestão dos Créditos Imobiliários.

"Condições Resolutivas": Nos termos da Escritura de Cessão constituem-se condições resolutivas da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 127 do Código Civil, a ausência de: (i) subscrição; (ii) integralização total dos CRI; (iii) efetivação do pagamento do Valor da Cessão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data Base; ou (iv) notificação aos Devedores pela Cedente, via correios, com aviso de recebimento ("AR") no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante aprovação por escrito da Cessionária, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da Data Base:

"Conta Centralizadora":

Conta corrente nº 003-00002545/2, mantida na Agência 0238 da Caixa Econômica Federal (Banco 104), de titularidade da Emissora, na qual os Créditos Imobiliários serão recebidos, bem como ficarão depositados os recursos do Fundo de Despesas;

"Contrato de

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública

Distribuição":

de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de Subscrição da 75ª e da 76ª Séries da 1ª Emissão da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, celebrado em 21 de setembro de 2012, entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, para a distribuição dos CRI;

Cobrança":

"Contrato de Servicing e Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários firmado entre a Securitizadora e o Servicer em 21 de setembro de 2012.

"Contratos de Financiamento" ou "Contratos":

Contratos de financiamento firmados entre a Cedente e os Devedores para aquisição de imóvel residencial, com alienação fiduciária em garantia e taxa de juros pós-fixada;

"Coordenador Líder":

Caixa Econômica Federal;

"Créditos Imobiliários":

Créditos correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios, inclusive as garantias, sendo certo que somente a partir da Averbação da Escritura de Cessão, a Cessionária estará formalmente sub-rogada em todos os direitos decorrentes da Alienação Fiduciária que pesa sobre os Imóveis. Não integram os Créditos Imobiliários: (i) decorrentes dos quaisquer valores Financiamentos Imobiliários pagos antecipadamente pelos Devedores em data anterior à Data Base; ou (ii) quaisquer valores decorrentes dos Financiamentos Imobiliários vencidos há mais de 30 (trinta) dias antes da Data Base e não pagos; permanecendo os referidos valores na titularidade da Cedente;

"CRI Subordinados":

Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 76ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, emitidos sob a forma escritural, subordinados à amortização de principal e pagamento de juros dos CRI Seniores, na forma e condições estabelecidas neste Termo. Adicionalmente, os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após a ordem de pagamentos prevista nos subitens 3.6.1. (Pagamento *Pro Rata*) e 3.6.4. (Pagamento Sequencial), serão devidos e pagos integralmente aos titulares dos CRI Subordinados, em igual proporção, a título de prêmio pela Subordinação;

"CRI Seniores":

Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 75ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRI Subordinados;

"Critérios de Elegibilidade" São os critérios de elegibilidade dos Créditos Imobiliários cedidos, conforme listados no item 2.2.1. deste Termo;

"CRI":

Quando denominados, em conjunto, os CRI Subordinados e os

CRI Seniores;

"CVM":

Comissão de Valores Mobiliários;

"Data Base":

A data de 20 de setembro de 2012 (exclusive);

"<u>Data de Emissão</u>":

A data de 21 de setembro de 2012;

"Despesas da Emissão":

Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado e comissões para fins deste Termo são as seguintes, e deverão ser pagas na ordem ora estabelecida: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação do Servicer, advogados е empresas especializadas cobranças, empresas de avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos Imóveis e/ou de execução e cobrança dos Créditos Imobiliários; (c) despesas com empresas e

autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, CETIP e CBLC, ANBIMA, Assessores Legais, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante e Agência de Rating; (d) despesas com registros dos Documentos da Operação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou nos Registros de Imóveis, conforme aplicável; (e) despesas com a Averbação da Escritura de Cessão nas matrículas dos Imóveis, sempre que necessário, conforme o termo de securitização; (f) despesas relacionadas ao comissionamento previsto no Contrato de Distribuição; (g) remuneração da securitizadora; (h) despesas decorrentes de procedimentos de cobrança administrativa realizados pelo Servicer, nos termos do Contrato de Servicing e Cobrança, e de consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora (caso necessário, na hipótese de inadimplemento), nos termos da Lei 9.514/1997; e (i) quaisquer outras despesas relacionadas aos Créditos Imobiliários, à oferta e à Emissão dos CRI.

"Devedores":

Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;

"DFI":

Seguro de Danos Físicos ao Imóvel, contratados originalmente pelos Devedores, junto à Seguradora, tendo como beneficiária a Originadora. Após a cessão dos créditos pela Originadora à Securitizadora, foi formalizado contrato específico de seguros para os contratos cedidos, firmado entre a Seguradora e a Securitizadora em 9 de setembro de 2012, no qual esta última passou a ser a beneficiária do seguro de DFI.

"Dia Útil":

Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo, feriado nacional e feriado nas cidades de São Paulo e/ou Brasília;

"Endosso":

Transferência do beneficiário dos Seguros, da Cedente para a Securitizadora;

CCI":

"Escritura de Emissão de Cada Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural, celebrada entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, em 21 de setembro de 2012;

"Fundo de Despesa":

Os recursos depositados no Fundo de Despesa serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão, inclusive as despesas necessárias à Averbação da Escritura de Cessão, quando necessária, na ocorrência das hipóteses previstas no item 2.3.1. deste Termo, bem como quaisquer obrigações do Patrimônio Separado que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados em títulos públicos federais, para resgate a qualquer momento e/ou certificado de depósito bancário de emissão do Banco Autorizado com liquidez diária;

"Imóveis":

Imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos seus respectivos Contratos de Financiamento que se encontram alienados fiduciariamente em favor da Cedente;

"Inadimplência":

Conforme definida nos itens 6.7 e 6.8 deste Termo;

"Instituição
Custodiante":

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, contratada para realizar a custódia das CCI, nos termos do Art. 18 da Lei 10.931//04;

"Instrução CVM 28":

Instrução CVM n° 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 123/90;

"Instrução CVM 400":

Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2.003, conforme alterada;

"Instrução CVM 409":

Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2.004, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2.004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476": Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2.009, conforme

alterada;

"Investidores": Os subscritores dos CRI;

"Lei 10.931/04": Lei n.° 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei 6.404/76": Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei 9.514/97": Lei 9.514.de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"MIP": Seguro de morte e invalidez permanente, contratado pelos

Devedores, junto à Seguradora, tendo como beneficiária a Originadora. Após a cessão dos Créditos Imobiliários pela Originadora à Securitizadora, foi formalizado contrato específico de seguros para os imóveis objeto dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários cedidos, firmado entre a Seguradora e a Securitizadora em 9 de setembro de 2012, no qual se ratificaram os beneficiários e condições originais do seguro, independentemente da

cessão realizada;

"Modificações": Conforme definidas no item 7.1 deste Termo;

"Pagamento Pro Rata": Conforme definido no item 3.4 deste Termo;

"Pagamento Conforme definido no item 3.4.4 deste Termo;

Sequencial":

"Patrimônio Separado": Totalidade dos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios

e garantias submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de

obrigações fiscais;

"<u>Preço de</u> O preço de integralização dos CRI será o valor

Integralização": correspondente ao valor nominal unitário atualizado

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização;

"Perdas ou Ganhos":

Definem-se como perdas ou ganhos os valores obtidos dos recursos efetivamente recebidos com a venda dos Imóveis ou eventuais acordos judicial ou extrajudicial, deduzindo-se deste total o seguinte valor: saldo devedor dos Créditos Imobiliários não pagos, acrescidos dos juros incorridos e não pagos, e acrescidos ainda dos custos incorridos na venda dos respectivos Imóveis retomados;

"Regime Fiduciário":

Regime Fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97;

<u>"Saldo Devedor da</u>
Carteira":

O saldo devedor da Carteira compreende o valor das parcelas vencidas e não pagas e vincendas dos Créditos Imobiliários, expurgados os juros contratuais a decorrer;

"Securitização":

Operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante, nos termos da Lei 9.514/97;

"Seguradora":

Caixa Seguradora S.A., inscrita no CNPJ 34.020.354/0001-10;

"Seguros":

Quando mencionados em conjunto, o DFI e o MIP;

"Servicer":

Caixa Econômica Federal;

"<u>TR</u>":

Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

"Valor da Cessão":

Valor a ser pago pela Securitizadora, após o atendimento das Condições Precedentes, pela Cessão dos Créditos que lastreiam a presente Securitização vencíveis a partir de 20 de setembro de 2012, exclusive, incluindo as parcelas vencidas e não pagas, com atraso de até 30 (trinta) dias,

inclusive, contados da Data Base, e os respectivos encargos e diferenças de prestação. O valor da Cessão dos Créditos será pago com recursos oriundos da integralização dos CRI, nos termos da cláusula segunda da Escritura de Cessão;

"Valor Total da Dívida":

O valor total da dívida decorrente dos Créditos Imobiliários na Data Base, vencíveis a partir de 20 de setembro de 2012, exclusive, incluindo as parcelas vencidas e não pagas, com atraso de até 30 (trinta) dias, inclusive, contados da Data Base, e os respectivos encargos e diferenças de prestação, incluindo a taxa de administração dos Créditos Imobiliários em atraso, conforme estabelecidos no item 1.1 da Escritura de Cessão, no montante de R\$ R\$ 2.513.098.878,63 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. O Valor Total da Dívida dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização, apurado na Data Base, é de R\$ R\$ 2.513.098.878,63 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).
  - 2.1.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo, encontram-se representados por CCI, emitidas pela Securitizadora sob a forma escritural, na forma da Lei n.º 10.931/04.
  - 2.1.2. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4° do Artigo 18 da mencionada Lei n.º 10.931/04.
- 2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação dos Devedores, valores nominais e Imóveis a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste Termo.

- 2.2.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo atendem, na Data Base, no mínimo, às seguintes características:
  - a) Volume Financeiro Total (Valor Total da Dívida): R\$ R\$ 2.513.098.878,63 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), na Data Base;
  - b) Loan to Value: Abaixo de 63% (sessenta e três) para a média da carteira;
  - c) Valor da Garantia Individual: Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
  - d) Prazo Remanescente Mínimo: 15 (quinze) meses
  - e) Prazo Remanescente Máximo: 347 (trezentos e quarenta e sete) meses;
  - f) Garantia dos Contratos: Alienação Fiduciária, sendo certo que esta somente será transferida por ocasião da Averbação, abaixo definida, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 2.3 deste Termo e de acordo com o procedimento explicitado na referida Cláusula 2.3, nos termos da Cláusula Sexta da Escritura de Cessão;
  - g) Atraso Máximo dos Créditos Imobiliários: Até 30 (trinta) dias, inclusive;
  - h) Concentração Máxima da Carteira: 0,00013 %;
  - i) Tipo de Imóvel: Imóveis Residenciais Urbanos, com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente ou com a construção averbada na respectiva matrícula no serviço de registro de imóveis competente, de originação pulverizada pelo País;
  - j) Financiamento original: Recursos do SBPE (Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo);
  - k) Sistema de Amortização: SAC Novo.
- 2.2.2. Os Créditos Imobiliários observaram, além dos critérios acima descritos, os critérios constantes dos Manuais de Procedimentos Internos da Caixa que, dentre outros, somente admitem a concessão de financiamento para imóveis performados e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente devidamente concedido pelos órgãos competentes.
- 2.3. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários são emitidas sem garantia real, nos termos do § 3° do Art. 18 da Lei 10.931/04 e do § 2° do Art. 22 da mesma Lei, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro de forma que a Alienação Fiduciária não está automaticamente vinculada às CCI.

- 2.3.1 A Securitizadora providenciará a Averbação da Escritura de Cessão na matrícula de cada um dos Imóveis, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do Art. 167, inciso II, item 21 da Lei nº 6.015/73, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- a) inadimplência do respectivo Crédito Imobiliário que enseje a sua efetiva cobrança, nos termos da Lei 9.514/97;
- b) intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária da Cedente.
- c) transferência de devedores; ou
- d) exigências legais ou cartoriais onde se faça necessária a referida averbação.
- 2.3.2 A partir da Averbação da Escritura de Cessão, a Securitizadora estará formalmente sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária que pesa sobre os Imóveis.
- 2.3.3 Enquanto não efetivada a Averbação, a Cedente, embora não mais titular do Crédito Imobiliário, fornecerá a autorização para levantamento da Alienação Fiduciária, em favor de cada um dos Devedores que procederem a qualquer momento à liquidação do Financiamento Imobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias da referida liquidação, sendo certo que nestas hipóteses a Cedente deverá notificar a Emissora da solicitação do pedido de liberação ao Registro de Imóveis competente no prazo máximo de 5 (dias) da efetiva solicitação de levantamento da Alienação Fiduciária.
- 2.3.4 Os custos decorrentes da Averbação da Escritura de Cessão, compreendendo, mas não se limitando a, os emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pelo Patrimônio Separado.
- 2.3.5 A Cedente assumiu, na Escritura de Cessão, a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a Averbação da Escritura de Cessão, e que dela dependa, obrigando-se a formalizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Cessionária, todo e qualquer instrumento necessário à efetivação da referida Averbação da Escritura de Cessão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da solicitação da Cessionária.

- 2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, a variação e a periodicidade contratados nos Contratos de Financiamento. A cobrança administrativa desses créditos até a consolidação da propriedade será realizada diretamente pelo Servicer e a cobrança extrajudicial após a consolidação da propriedade e a cobrança judicial, caso necessária, será coordenada pela Emissora.
- 2.5. Os serviços a serem desenvolvidos pelo *Servicer* na administração dos Créditos Imobiliários compreendem a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, de acordo com os termos, condições e forma estabelecidos no Contrato de *Servicing* e Cobrança.
  - 2.5.1. Conforme o estabelecido nos itens 7.1 e seguintes da Escritura de Cessão, a Originadora ficou responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios. A Originadora deverá guardar toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Emissora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos (i) o prazo exigido por lei; ou (ii) até o pagamento integral dos Financiamentos Imobiliários, exceto quando a Emissora solicitar a devolução da documentação ou sua entrega a terceiros.
    - 2.5.1.1. Ainda nos termos da Escritura de Cessão, a Originadora ficou obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios à Emissora, no local por esta indicado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido e no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis quando a Originadora depender de agente externo. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto de solicitação pela Emissora ou diminuído caso a Emissora precise dos Documentos Comprobatórios para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental ou, ainda, para responder a alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, na hipótese do prazo para resposta ser inferior ao previsto nesta cláusula.
  - 2.5.2. Conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato de Servicing, pela prestação de serviços na administração dos contratos a CAIXA fará jus à remuneração mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) sobre os Contratos de

Financiamento ativos, assim entendidos aqueles que apresentem Créditos Imobiliários em aberto.

2.5.2.1 O referido valor será reajustado a cada doze meses com base na variação acumulada da taxa referencia - TR, verificada nos doze últimos meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI E SUA NEGOCIAÇÃO

3.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no **Anexo I** são emitidos os CRI que integram as 75<sup>a</sup> e 76<sup>a</sup> séries e que possuem as seguintes características de emissão:

a. "<u>Total de Recursos</u> R\$ 2.513.098.878,63 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões, vinculados à emissão": noventa e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos);

b. "<u>Valor Total da</u>
 R\$ 2.513.098.878,63 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos);

c. "<u>Valor Total de CRI</u> R\$ 2.190.918.220,92 (dois bilhões, cento e noventa milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos);

d. "<u>Valor Total de CRI</u> R\$ 322.180.657,71 (trezentos e vinte e dois milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos);

e. "Quantidade de CRI 6.572 (seis mil, quinhentos e setenta e dois); Seniores":

f. "Quantidade de CRI 178 (cento e setenta e oito); Subordinados":

g. "<u>Valor Nominal</u> R\$ 333.371,61 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e <u>Unitário dos CRI</u> setenta e um), na Data da Emissão; Seniores": h. <u>"Valor Nominal</u> <u>Unitário dos CRI</u> Subordinados": R\$ 1.810.003,695 (um milhão, oitocentos e dez mil, três reais e centavos acima), na Data de Emissão;

i. "<u>Data e Local da</u> Emissão": Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI é o dia 21 de setembro de 2012, em São Paulo;

j. "Prazo da Emissão dos CRI Seniores":

240 (duzentos e quarenta) meses, a partir da Data de Emissão;

k. "<u>Prazo da Emissão</u>dos CRI Subordinados":

347 (trezentos e quarenta e sete) meses, a partir da Data de

dos": Emissão;

l. "<u>Vencimento dos CRI</u>

10 de setembro de 2032;

Seniores":

m. "<u>Vencimento dos CRI</u>

10 de agosto de 2041;

Subordinados"

n. "Carência dos CRI
Subordinados":

12 (doze) meses, a partir da Data de Emissão;

o. <u>"Atualização</u> Monetária": Os saldos dos CRI serão atualizados monetariamente pelo Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança;

p. <u>Periodicidade da</u><u>Atualização Monetária:</u>

A Atualização Monetária deverá ser feita mensalmente, todo dia 10 ("<u>Data de Apuração Mensal</u>"), sempre tomando por base a TR do 1ª dia de cada mês;

q. "<u>Cálculo da</u>

 $SDa = SD \times C$ 

Atualização Monetária":

onde:

SDa =Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Valor Nominal de emissão ou após incorporação de

juros ou da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante do produtório das TR utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \Biggl[ \left( \frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \Biggr]$$

onde:

n = Número total de TR consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

 $TR_k$  = Taxas Referenciais (TR) com apurações mensais com base no "dia" 1º de cada mês, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

dut = Número de dias úteis existentes entre a data de emissão ou Data de Apuração Mensal anterior e a próxima Data de Apuração Mensal inclusive.

dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou Data de Apuração Mensal anterior e a data de atualização inclusive;

Entre a Data de Emissão e o dia 10 de outubro de 2012, inclusive, os Juros dos CRI Seniores serão incorporados ao SDa, de forma que a seguinte fórmula será aplicada:

$$SDa = SD \times C + J$$

Durante o Período de Carência dos CRI Subordinados e quando for aplicado o Pagamento Sequencial, conforme descrito adiante no presente Termo, os Juros dos CRI Subordinados serão incorporados ao SDa, de forma que a seguinte fórmula será aplicada:

$$SDa = SD \times C + J$$

r. "Juros":

Taxa dos CRI Seniores, que será de 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias corridos ("Remuneração dos CRI Seniores") e taxa de 12% (doze inteiros por cento) ao ano base 360 (trezentos e sessenta) dias para os CRI Subordinados, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias corridos ("Remuneração dos CRI Subordinados" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, "Remuneração");

s. "Cálculo dos juros":

$$J = SDa \times (Fator de Juros - 1)$$
,

onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima.

Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$Fator \ de \ Juros = \left\{ \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

onde:

i = 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), efetiva, ao ano para os CRI Seniores e 12% (doze inteiros por cento), efetiva, ao ano para os CRI Subordinados.

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão ou a data do último pagamento ou incorporação de juros e a data de atualização inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a data de emissão e a data do primeiro pagamento ou incorporação de juros, ou entre a data do pagamento ou incorporação de juros imediatamente anterior e a data do próximo pagamento inclusive ou incorporação de juros inclusive.

t. "<u>Cálculo de</u> Amortização":

$$AM_i = \left[ SDa \times \left( \frac{Ta}{100} \right) \right]$$
,

onde:

 $AM_i$  = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima.

Ta = Taxa fixa definida para a amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes da Tabela Vigente.

u. "Tabela Vigente"

A Tabela Vigente inicialmente será a Tabela descrita no Anexo II e poderá ser alterada pela Securitizadora em função das Amortizações Extraordinárias, dos Resgates Antecipados parciais e de alterações na Cronologia de Pagamentos, nos termos do presente Termo. A Securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário a Tabela Vigente de cada série dos CRI, ajustando-as aos eventos da carteira de crédito.

O Agente Fiduciário deverá disponibilizar mensalmente a Tabela Vigente em sua página na internet até o dia 20 (vinte) de cada mês, para acompanhamento dos investidores dos CRI.

v. "<u>Prêmio de</u> Subordinação"  $Ps_i = VR_i - Despesas - J_iSen - AM_iSen - J_iSub - AM_iSub$  onde:

Ps<sub>i</sub> = Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados, da
 i-ésima parcela. Valor em reais, calculado com 2 (duas)
 casas decimais, sem arredondamento;

 $VR_i$ = Valor dos Créditos Imobiliários recebidos entre o dia 01 (um), inclusive, de um mês antes ao do próximo pagamento até o dia 01 (um), exclusive, do mês ao do pagamento;

Despesas = Despesas do Patrimônio Separado;

 $J_i$ Sen= Juros dos CRI Seniores, conforme definido acima;

AM<sub>i</sub>Sen= Amortização dos CRI Seniores, incluindo eventuais antecipações, conforme definido acima;

 $J_iSub$ = Juros dos CRI Subordinados, conforme definido acima;

AM<sub>i</sub>Sub= Amortização dos CRI Subordinados, conforme definido acima;

w. "<u>Periodicidade de</u> Pagamento": Pagamentos mensais, todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito na Tabela Vigente;

x. "<u>Pagamento da</u> Remuneração": A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 10 (dez), aos Investidores a Remuneração, por meio da CETIP, observado o disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3. deste Termo, em conjunto com a amortização mensal do principal, quando for o caso, de acordo com o fluxo financeiro estabelecido na Tabela Vigente.

y. "<u>Forma de</u> <u>Pagamento e</u> Subordinação": Eventual resgate total ou parcial dos CRI será efetuado, observado o disposto no item 3.3.3 deste Termo, e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial dos CRI Subordinados sem que os CRI Seniores já tenham sido integralmente resgatados;

z. "Garantias":

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário acima indicado; b) Subordinação dos CRI Subordinados aos CRI Seniores; c) Manutenção dos Seguros, após a efetivação do Contrato de Seguro entre a Securitizadora e a Seguradora; d) Alienação Fiduciária dos Imóveis sujeita à Averbação da Escritura de Cessão, prevista neste Termo; e) Estabelecimento do Fundo de Despesa.

aa. "Garantia
flutuante":

Não;

bb. "<u>Código ISIN</u>": BRRBRACRI1T1 e BRRBRACRI1Y1, respectivamente para os CRI

Seniores e Subordinados;

cc. "<u>Distribuição dos</u> Os CRI serão registrados para distribuição e negociação na

CETIP e são distribuídos com a intermediação do Coordenador

Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM

n° 476;

dd. "<u>Regime de</u> Os CRI Seniores serão distribuídos em regime de melhores

<u>Distribuição dos CRI</u>": esforços, conforme disposto no Contrato de Distribuição;

ee. <u>"Público Alvo da</u> Investidores Qualificados, observado o disposto na Instrução

Oferta" CVM 476;

CRI":

Liquidação"

ff. <u>"Conta de</u> Conta corrente nº 003-00002545/2, Agência 0238, Caixa

Econômica Federal, de titularidade da Emissora, utilizada para

recebimento da integralização dos CRI;

3.2. <u>Fundo de Despesa</u> - O Fundo de Despesa será constituído com os recursos oriundos da diferença entre o valor recebido mensalmente dos Créditos Imobiliários e o valor das prestações dos CRI, limitado a (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) ao montante suficiente para o pagamento de 12 (doze) meses de todas as despesas previstas neste Termo que devem ser arcadas pelo o Patrimônio Separado, caso estes sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 em determinado momento ("Volume Mínimo").

- 3.2.1. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados em títulos públicos federais, para resgate a qualquer momento e/ou certificado de depósito bancário de emissão do Banco Autorizado com liquidez diária.
- 3.2.2. Os rendimentos que venham a ser auferidos na aplicação dos recursos do Fundo de Despesa serão mensalmente repassados através do pagamento do Prêmio de Subordinação, sendo sempre observado o Volume Mínimo.
- 3.3. <u>Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado</u>: Os CRI serão pagos mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês ou no Dia Útil imediatamente

subsequente, conforme previsto em 3.1.u (Periodicidade de Pagamento), por meio dos sistemas de liquidação da CETIP.

- 3.3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.
- 3.3.2. A cada data de pagamento mensal dos CRI, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos no item 3.4.2. abaixo, os juros e o principal serão pagos aos Investidores dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, de acordo com o fluxo de caixa e a prioridade nos pagamentos descritos no item 3.4.1, obedecendo à carência na amortização para os CRI Subordinados.
- 3.3.3 Caso qualquer CRI Subordinado não esteja custodiado na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular na sede da Securitizadora.
- 3.3.4 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora cuja data de vencimento não seja Dia Útil, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
  - 3.3.4.1.As datas de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI serão prorrogadas pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o dia do recebimento da última arrecadação dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram pelo menos 2 (dois) Dias Úteis.

#### 3.4. Pagamento *Pro Rata*:

- 3.4.1. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:
- 1º pagamento das Despesas e Comissões da Securitização, essenciais ao bom funcionamento da presente operação, tais como pagamento das despesas

- administrativas da Securitizadora, incluindo despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma, correios, cópias de documentos, dentre outros, relacionadas à emissão em questão.
- 2º pagamento integral dos juros referentes aos CRI Seniores, na seguinte ordem: (1º) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) juros vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRI Seniores, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º pagamento integral dos juros, referentes aos CRI Subordinados, iniciando após 12 (doze) meses de carência destes CRI Subordinados, na seguinte ordem: (1º) vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 5º pagamento do principal dos CRI Subordinados, já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 12 (doze) meses do início dos pagamentos dos CRI, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 6° Recomposição do Fundo de Despesas, até o limite estabelecido no item 3.2.
- 7º Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após o atendimento da ordem de pagamentos aqui previstos, serão integralmente devidos aos titulares dos CRI Subordinados, em igual proporção entre si, a título de Prêmio de Subordinação.
- Antecipação de Pagamento dos CRI Seniores: Na hipótese de verificação de 3.4.2. qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista no item 3.4.1, passando automaticamente a ser efetuado na forma sequencial prevista no item 3.4.4 (Pagamento Sequencial) abaixo: (i) falência, procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência da Securitizadora; (ii) não pagamento das despesas, juros ou principal dos CRI Seniores, em até 10 (dez) dias do seu vencimento; (iii) situações de inadimplência conforme definido no item 6.7 e em outras disposições deste Termo; (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRI Subordinados, desde que os pagamentos referentes aos CRI Seniores tenham sido integralmente efetuados; (v) atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos pagamentos de outras obrigações relativas à emissão; (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis; (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização; (viii) constatação da existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez

por cento) do somatório do saldo devedor de emissões de CRI já realizadas pela Securitizadora com seu patrimônio líquido; (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Seniores, na Data de Verificação e (b) o valor presente do somatório das parcelas dos Créditos Imobiliários a vencer, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, somado ao Fundo de Despesa disponível na Data de Verificação, seja maior que 94% (noventa e quatro); e (x) caso o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Valor de Emissão dos CRI Seniores na Data de Emissão, situação em que será suspensa a amortização dos CRI Subordinados e todos os recursos dos pagamentos e pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários serão utilizados na amortização dos CRI Seniores, até o resgate integral dos mesmos.

3.4.3. Na hipótese de terem sido regularizados os eventos que levaram à alteração da sequência de pagamentos prevista acima, mediante aviso ao Agente Fiduciário, a sequência tornará a ser feita segundo o previsto no item 3.4.1. (Pagamento *Pro Rata*), exceto para o disposto no subitem (x).

## 3.4.4 <u>Pagamen</u>to Sequencial:

- 3.4.4.1 Mensalmente, o fluxo de caixa e a prioridade nos pagamentos na forma sequencial, obedecerão à seguinte ordem:
- 1º pagamento das Despesas e Comissões da Securitização, essenciais ao bom funcionamento da operação de securitização, tais como pagamento das despesas administrativas da Securitizadora, conforme estabelecido no item 3.4.1. (Pagamento *Pro-Rata*) acima;
- 2º pagamento integral dos juros referentes aos CRI Seniores, na seguinte ordem: (1º) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3° pagamento do principal dos CRI Seniores, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1° e 2° acima;
- 4º após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento integral dos juros referentes aos CRI Subordinados, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;

- 5° após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento mensal do principal remanescente dos CRI Subordinados;
- 6° Recomposição do Fundo de Despesas, até o limite estabelecido no item 3.2.
- 7º Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após o atendimento da ordem de pagamentos aqui previstos, serão integralmente devidos aos titulares dos CRI Subordinados, em igual proporção entre si, a título de Prêmio de Subordinação.
- 3.5. <u>Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado</u>: Os pagamentos previstos em 3.4.1. (Pagamento *Pro Rata*) e 3.4.4. (Pagamento Sequencial) acima deverão ocorrer exatamente na sequência ali estabelecida, ficando certo que na modalidade do Pagamento Sequencial, o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Subordinado estará sujeito ao pagamento integral da série de CRI Sênior.
- 3.6. <u>Do resgate antecipado dos CRI</u>: À Securitizadora é permitido, a qualquer momento, promover o resgate antecipado total dos CRI vinculados ao presente Termo, desde que: a) o valor nominal unitário atualizado dos CRI represente 10% (dez) por cento ou menos de seu respectivo valor de emissão e que a totalidade dos titulares dos CRI Subordinados aprovem a realização de tal resgate; b) atenda cumulativamente às seguintes condições: (i) seja respeitada a subordinação dos CRI aqui constituída, (ii) tenha aprovação da maioria dos titulares de CRI em circulação, respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor nominal unitário na data do evento; ou (c) ocorram os eventos previstos no artigo 11 da Instrução CVM 414.
- 3.7. <u>Alteração do Índice de Atualização Monetária</u>: Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos de Financiamento vinculados aos CRI objeto do presente Termo, passarão estes CRI a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição. Tal alteração deverá ser feita através de Aditamento ao presente Termo e deverá ser objeto de Fato Relevante publicado pela Securitizadora no prazo máximo de 2 (dois) dias desta alteração
- 3.8. <u>Oferta dos CRI</u>: A oferta dos CRI será realizada com esforços restritos de colocação em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, por se tratar de oferta restrita, nos termos do artigo 25, \$1° do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

- 3.8.1. A oferta dos CRI é destinada apenas a investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM 409, observado que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 3.8.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, tantos os CRI Seniores, como os CRI Subordinados serão ofertados a, no máximo, 50 (cinquenta) investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) investidores.
- 3.8.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores, por meio da CETIP, devendo os investidores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:
- a) a oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e
- b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.
- 3.8.4 A distribuição dos CRI será encerrada por ocasião da subscrição da totalidade dos CRI, devendo tal fato ser comunicado ao Coordenador Líder para que este envie o Comunicado de Encerramento à CVM no prazo legal, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.8.5. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM 476 e o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SRE/N° 002/2009, de 17 de dezembro de 2009, o encerramento da oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco)

dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no anexo I da Instrução CVM 476 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

- 3.8.6. Caso a oferta pública dos CRI não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista no subitem 3.8.5 acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento.
- 3.8.7 Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo titular.
- 3.8.8. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido no subitem 3.8.1, acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385/1976 e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 3.9. <u>Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI:</u> Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços; (ii) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, e eventual ganho de capital, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo III ao presente Termo.
- 3.10. As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores relacionados aos CRI serão efetuadas no jornal "Valor Econômico" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.rbcapital.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo.

3.10.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 4.1. Os CRI Seniores poderão ser objeto de análise de classificação de risco, por Agência de *Rating*.
- 4.2. Caso contratado, o relatório completo, tão logo pronto, será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento pela Emissora.
- 4.3. O relatório de classificação de risco da Agência de *Rating* não será atualizado no curso desta Emissão, tendo em vista que os CRI têm valor nominal unitário superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do § 7° do artigo 7° da Instrução CVM 414.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 5.1. Na forma do Artigo 9° da Lei n° 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias, vinculados ao presente Termo, constituindo os referidos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias lastro para a emissão dos CRI pela Securitizadora.
  - 5.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.
- 5.2. Os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art.11 da Lei 9.514/97.
- 5.3. Os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo

pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo.

- 5.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.
- 5.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam.

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA</u> SECURITIZADORA

- 6.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outro prestador de serviços contratado pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.
  - 6.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos titulares dos CRI. Posteriormente à concordância do Agente Fiduciário, o referido contrato lhe será disponibilizado pela Securitizadora no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.
    - 6.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo, um exemplar dos contratos firmados com o *Servicer* e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.
  - 6.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

- 6.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.
- 6.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.
- 6.4. A Securitizadora poderá promover a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso de prépagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) caso haja sinistro coberto pelos Seguros e haja efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora; (iii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados em razão da execução extrajudicial ou judicial, conforme o caso, da Alienação Fiduciária. A Amortização Antecipada parcial ensejerá a divulgação pela Securitizadora ao Agente Fiduciário de atualização da Tabela Vigente.
- 6.5. No caso de rescisão da Escritura de Cessão e/ou do Contrato de Servicing e Cobrança, a Securitizadora deverá imediatamente convocar assembleia dos titulares dos CRI a fim de deliberar acerca da possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória total dos CRI vinculados a este Termo, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos titulares dos CRI.
  - 6.5.1. Caso assembleia dos titulares dos CRI delibere pela Amortização Antecipada Obrigatória ficará a Securitizadora obrigada a promover a Amortização Antecipada total dos CRI vinculados a este Termo, no prazo máximo de 30 dias corridos contados da referida deliberação.
  - 6.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que a Amortização Antecipada Obrigatória somente ocorrerá caso a Securitizadora, em decorrência da rescisão da Escritura de Cessão e/ou do Contrato de Servicing e Cobrança, receba recursos suficientes para a amortização integral dos CRI vinculados a este Termo.
- 6.6 A Amortização Antecipada Facultativa e/ou a Amortização Antecipada Obrigatória serão realizadas observando o regime de pagamento conforme disposto na cláusula 3.4. acima (Pagamento *Pro Rata* ou Pagamento Sequencial), com destinação exclusivamente à

amortização dos CRI Sênior...

- 6.7. A Inadimplência se caracteriza na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) se a média móvel trimestral da inadimplência da Carteira com mais de 90 (noventa) dias for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (ii) se a inadimplência da Carteira acumulada, superior a 90 (noventa) dias for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (iii) se a taxa de inadimplência acumulada nos 6 (seis) primeiros meses for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (iv) se a taxa de inadimplência acumulada do 7° (sétimo) ao 24° (vigésimo quarto) mês for superior a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (v) se a taxa de inadimplência acumulada a partir do 25° (vigésimo quinto) mês for superior a 11% (onze por cento) do Saldo Devedor da Carteira.
- 6.8. O valor de Inadimplência da Carteira compreende as parcelas vencidas e não pagas nas datas inicialmente acordadas nos Contratos de Financiamento, somadas aos valores decorrentes de eventuais Perdas ou Ganhos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

- 7.1. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos em virtude de (i) renegociações em função de inadimplemento ou iminente inadimplemento de cliente adimplente que gerem alteração no saldo devedor do Contrato de Financiamento e/ou alteração de prazo ou do sistema de amortização; ou (ii) transigências de dispensas de cobrança de juros de mora (em conjunto as "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.
  - 7.1.1. As Modificações serão implementadas pela Securitizadora sempre visando à manutenção da legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência dos Créditos Imobiliários. As Modificações estarão sujeitas às mesmas condições previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido no preâmbulo deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.
- 8.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- d) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social;
- e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos Artigos 9°, inciso II, e 10, da Instrução CVM 28;
- que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação de sua legalidade e da ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Securitizadora no presente Termo; e
- g) que verificou a regular constituição das garantias previstas neste Termo, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.
- 8.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e na regulamentação em vigor.
- 8.4. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º Dia Útil a contar da data de integralização dos CRI e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.
  - 8.4.1 As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.
  - 8.4.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Investidor deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRI. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante do

Investidor. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão, no caso de ocorrência efetiva e desde que previamente aprovadas, diretamente suportadas pelos Investidores, bem como caberá aos mesmos a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas.

- 8.4.3. A remuneração não inclui as despesas extraordinárias incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos Investidores, ata da assembleia geral dos Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das garantias, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado.
- 8.4.4. Caso a Emissora atrase o pagamento das remunerações previstas no item 8.4, acima, estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo mesmo índice de atualização das parcelas, definido no item 8.4.1 acima, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.
- 8.4.5.Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.
- 8.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM:

- zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo, nos CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade do registro e averbação deste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos Investidores, a seguinte atribuição:
  - i.1) acompanhar mensalmente, por meio de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pelo *Servicer*, diretamente ou por intermédio de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização conforme prevista neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter os itens previstos na Instrução CVM 28:
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) notificar os Investidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ciência, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e garantias a elas vinculadas, se for o caso, bem como do desbloqueio das CCI junto à CBLC;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora; e
- p) acompanhar a indicação de prestadores de serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.
- 8.6. O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.
- 8.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vigésimo quinto) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo referentes ao mês imediatamente anterior.
- 8.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia geral dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembleia geral dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI emitidos e subscritos ou pela CVM;
- c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em assembleia geral de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no Art. 4° da Instrução CVM 28;
- e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do presente Termo na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- g) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante deste Termo, fixada para o Agente Fiduciário substituído; e,
- h) o Agente Fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante envio de carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas do Patrimônio Separado.
- 8.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembleia geral de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.
- 8.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 8.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, neste Termo e na Instrução CVM 28.

## CLÁUSULA NONA - DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

9.1. Compete à Instituição Custodiante: (i) verificar a regularidade do registro da emissão das CCI na Cetip, analisando a respectiva Escritura de Emissão firmada; (ii) manter sob sua custódia uma via física da Escritura de Emissão firmada; (iii) registrar o Termo; e, (iv) realizar o registro das CCI junto à CETIP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- 10.1. As assembleias gerais listadas no item 10.1.1. abaixo que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos titulares dos CRI ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI Seniores, somente serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias somente serão deliberadas pelos titulares dos CRI Seniores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima, sendo que as deliberações tomadas pelos titulares dos CRI Seniores nas referidas assembleias obrigarão a todos os titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.
  - 10.1.1. Para os fins da cláusula 10.1., acima, são exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI: (i) remuneração dos CRI Seniores e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) Despesas da Emissão, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI Seniores e alterações de quóruns da assembleia geral dos titulares dos CRI Seniores; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) substituição do *Servicer*, em caso de rescisão do Contrato de *Servicing* e Cobrança; (vii) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (viii) diminuição da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos titulares dos CRI Seniores; e (ix) demais obrigações e deveres dos titulares dos CRI Subordinados que afetem os titulares dos CRI Seniores.
  - 10.1.2. É vedado às assembleias gerais referidas no item 10.1, acima, no entanto, deliberar pelo aumento da Subordinação, modificação no prazo de carência de pagamentos de juros ou amortizações ou pela redução da remuneração dos CRI Subordinados, previstas neste Termo, em prejuízo dos titulares dos CRI

Subordinados. Nesta hipótese, as assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente serão convocadas e essa matéria somente será deliberada pelos titulares dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima.

- 10.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as assembleias gerais dos titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos neste Termo.
- 10.2. Respeitado o disposto no item 10.1 e seus subitens, acima, os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, se reunir em assembleia geral, a qual poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação da respectiva série ou (iv) pela CVM.
- 10.3. A convocação da assembleia geral dos Investidores far-se-á mediante envio de correspondência, pelo Agente Fiduciário, a cada um dos titulares dos CRI, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação da respectiva série ou, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos titulares dos CRI em circulação, ressalvados os demais quóruns específicos estabelecidos neste Termo.
  - 10.3.1. A publicação descrita no item 10.3 acima será efetuada no jornal "Valor Econômico", podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar o referido veículo.
- 10.4. A presidência da assembleia geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora; ou, (ii) ao Investidor eleito pelos Investidores presentes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Securitizadora e/ou os Investidores poderão convocar representantes da Securitizadora, de empresa de auditoria ou de

quaisquer terceiros para participar das assembleias gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

- 10.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.7. Observado o disposto nos itens 10.8, 10.8.1 e 10.10.1, abaixo, cada CRI Sênior corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
- 10.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da assembleia geral dos Investidores, serão excluídos os CRI que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria, que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou os que sejam de titularidade de entidades ligadas à Securitizadora, sendo entendidas como empresas ligadas à Emissora aquelas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
  - 10.8.1. Também deverão ser excluídos do cálculo do quorum de deliberação da assembleia geral: (i) os votos em branco; e (ii) os votos dados por titulares de CRI em conflito de interesses, com exceção dos votos dados por conta da hipótese prevista no item 3.8. "a", acima, que depende exclusivamente da aprovação da totalidade dos investidores dos CRI Subordinados.
- 10.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os Investidores em circulação da série respectiva, independentemente: (i) de terem comparecido à assembleia geral, ou; (ii) do voto contrário proferido na respectiva assembleia geral dos Investidores.
- 10.10. Para os fins deste Termo, e observado o disposto no item 10.8 acima, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por titulares de CRI representando a maioria simples de cada uma das séries dos CRI em circulação.

- 10.10.1. Ressalta-se que a assembleia de titulares de CRI Seniores e a assembleia de titulares de CRI Subordinados poderão ser realizadas concomitantemente, hipótese em que os votos serão computados de maneira equitativa, respeitada a proporcionalidade do valor investido por cada investidor de cada Série dos CRI, ou seja, observado o valor unitário de cada CRI de cada Série.
- 10.11. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral dos Investidores a que comparecem os titulares de todos CRI em circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.
- 10.12. Aplicar-se-á à assembleia geral dos titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei 6.404/76, sobre a assembleia geral de Investidores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora ou de decisão de assembleia geral de titulares de CRI, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes à Assembleia Geral / declaração expressa da insolvência, convocará assembleia geral dos Investidores, a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão por outra companhia securitizadora, cuja remuneração será oportunamente fixada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Securitizadora declara, nos termos dos relatórios de diligência elaborados por escritório de advocacia e empresa especializada (com base em análise em uma amostra de Contratos de Financiamento), sob as penas da lei, que:

#### 12.1.1.Quanto aos Créditos Imobiliários:

- a) é responsável pela existência dos Créditos Imobiliários, e que pela amostra analisada os Créditos Imobiliários apresentam os exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão;
- b) com base na amostra dos Contratos de Financiamento analisada, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não

sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

c) com base na amostra dos Contratos de Financiamento analisada, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer dos Devedores ou a Emissora, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização.

#### 12.1.2.Quanto à Propriedade:

a) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários, assumindo que todos os Créditos Imobiliários adquiridos nos termos da Escritura de Emissão eram de única titularidade da CAIXA.

#### 12.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- a) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI e dos CRI, é legítima em todos seus aspectos; e,
- b) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.
- 12.1 As declarações previstas no item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, integram o presente Termo na forma do Anexo IV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FATORES DE RISCO

#### 13.1 RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

#### Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo

Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

### Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação foram de 4,46% em 2007, 5,90% em 2008, 4,32% em 2009, 5,90% em 2010 e 6,50% em 2011, de acordo com o IPCA. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os contratos de financiamento não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação.

Como o repagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores;

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar permanecerá nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores e a qualidade da carteira de financiamentos.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios que lastreiam o CRI.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento préfixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

### Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos devedores dos contratos de financiamento.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

### 13.2 FATORES RELATIVOS À EMISSÃO

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados pelas CCI, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores, correspondentes ao pagamento das prestações mensais (principal e juros), calculados sobre o saldo devedor do Contrato de Financiamento, atualizados mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do pagamento pelos Devedores dos Contratos

de Financiamento, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora, ainda que os Contratos de Financiamento estejam garantidos pela Alienação Fiduciária dos Imóveis.

Assim, no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporá de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Para maiores informações acerca do risco de execução da Alienação Fiduciária, vide o "Fator de Risco" denominado "Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias" abaixo.

### Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação das Garantias previstas no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

### Risco de Pré-pagamento do CRI

A ocorrência de eventos de pagamento voluntário antecipado pelos Devedores e/ou de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos de Financiamento e do Termo de Securitização, acarretará o pré-pagamento dos Créditos Imobiliários e, por consequência, o pré-pagamento parcial ou total dos CRI.

Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o investidor receberá antecipadamente, total ou parcialmente, a amortização de seu investimento podendo frustrar sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos. Neste caso, o investidor deixa de receber a rentabilidade que estes créditos hipoteticamente poderiam lhe proporcionar caso não tivessem sido pré-pagos.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRI

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos CRI são aprovadas por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

### Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

### Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais Imóveis poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI.

Os investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamentos

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

### Risco da não realização da Carteira

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Risco de descontinuidade do recebimento de principal e encargos mensalmente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) da eventual suficiência de recursos no Fundo de Despesas; e (iii) da liquidação das Alienações Fiduciárias, em caso de transferência da Alienação Fiduciária após a Averbação. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de antecipação dos Créditos Imobiliários

Nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores podem antecipar o pagamento dos Créditos Imobiliários. Caso isso ocorra, a Securitizadora poderá promover a Amortização Antecipada Facultativa e, neste caso, o investidor pode vir a receber uma remuneração inferior ao esperado quando adquiriu os CRI, bem como pode não ser capaz de reaplicar os recursos oriundos da Amortização Antecipada Facultativa em ativos que gerem a mesma taxa de retorno dos CRI

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A Averbação da Escritura de Cessão na matrícula de cada um dos Imóveis, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Originadora para a Emissora.

No entanto, tendo em vista os custos incorridos na Averbação da Escritura de Cessão, custos, estes que são de responsabilidade do Patrimonio Separado, tal averbação não foi realizada no momento da Cessão dos Créditos e será realizada, especialmente, no caso de inadimplência dos Créditos Imobiliários pelos Devedores e consequente necessidade de execução das Alienações Fiduciárias que garantem o pagamento do saldo devedor dos Contratos de Financiamento.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na transferência das Alienações Fiduciárias pela Originadora à Emissora, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na execução das Alienações Fiduciária ou impossibilidade de execução pela Emissora e/ou pela Originadora, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

### Risco TR - Taxa Referencial

O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central ou o Congresso Nacional podem alterar a fórmula de cálculo ou o critério de apuração da TR durante o prazo da Emissão ou mesmo extingui-la. Tendo em vista que a TR tem reflexos sobre os Contratos de Financiamento, bem como sobre os CRI, eventuais alterações na sua metodologia de cálculo, sua extinção ou substituição, poderão afetar adversamente os rendimentos dos Contratos de Financiamento e, por consequência, dos CRI.

Riscos relacionados com o critério de apuração do LTV

Os Imóveis não foram objeto de avaliação imobiliária especifica para fins da Emissão. Para fins da Oferta, o valor dos Imóveis baseou-se no valor da respectiva avaliação no momento da assinatura do Contrato de Financiamento.

Vale mencionar que as informações vinculadas ao LTV podem não representar a realidade existente entre o valor do Imóvel e o valor dos Créditos Imobiliários, sendo que em

algumas circunstâncias adversas vinculadas a questões mercadológicas ou regionais, dentre outras, os Imóveis, podem ter se depreciado desde a originação dos Créditos Imobiliários.

Assim, na hipótese de o Imóvel ter se desvalorizado e o Devedor vir a inadimplir suas obrigações de pagamento das parcelas dos Contratos de Financiamento, os recursos levantados com a execução da Alienação Fiduciária poderão não ser suficientes para arcar com o pagamento do saldo devedor do referido Contrato de Financiamento.

Risco de conflito de interesses da CAIXA.

A CAIXA figura na operação como originadora dos Créditos Imobiliários, cedente dos Créditos Imobiliários, *Servicer* e banco cobrador dos Créditos Imobiliários, instituição líder da distribuição dos CRI.

Neste sentido, o fato de a CAIXA figurar nas posições acima mencionadas pode eventualmente acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento das atividades de cessão de créditos, cobrança e administração dos Créditos Imobiliários e distribuição dos CRI.

Adicionalmente, eventuais mudanças na legislação que venham afetar os negócios da CAIXA poderão causar impacto negativo aos titulares dos CRI.

Risco de negociação dos Contratos de Financiamento

A CAIXA, nos termos dos Contratos de Financiamento e da Escritura de Cessão, pode renegociar os Créditos Imobiliários nas seguintes situações: (i)incorporação de débitos em atraso ao saldo devedor; (ii) acordo para parcelamento de débitos em atraso; (iii) redução do prazo, não decorrente de amortização extraordinária; (iv) dispensa de saldos residuais, quando os valores destes não justificarem os custos de cobrança ou de manutenção; (v) dispensa de juros moratórios e multas na regularização de débitos em atraso; (vi) dilatação do prazo original para pagamento de eventual saldo residual, desde que limitando-se à data de vencimento dos CRI; e (vii) alteração de data de vencimento, da prestação mensal. Desta forma, ainda que o valor devido por cada um dos Devedores não possa ser alterado, a negociação dos Contratos poderá ocasionar o atraso e/ou a alteração no pagamento de determinados Contratos, o que poderá prejudicar o fluxo originário dos CRI.

### Riscos relacionados ao Servicer

Tendo em vista que o *Servicer* é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos de Financiamento, tendo, ainda, relacionamento comercial com os Devedores, (i) caso o Servicer, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado; e (ii) deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também são prestados pelo *Servicer* a outras empresas e para a própria CAIXA, na qualidade de credora de outros financiamentos, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do *Servicer* em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, dado que os valores relacionados aos Créditos Imobiliários são depositados previamente na conta corrente do Servicer para posterior repasse para a Emissora, no prazo de até 2 dias úteis conforme Escritura de Cessão, não há como garantir que tais valores serão repassados nesse prazo, bem como de que eventuais outros problemas aplicáveis ao Servicer (sejam operacionais ou jurídicos) venham a impactar na remuneração dos titulares dos CRI.

### Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização

dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

### Risco de conflito de competência

As discussões que envolvem a CAIXA têm como foro elegível para resolução de litígio ou controvérsia a Justiça Federal, conforme previsto no Contrato de Servicing e Cobrança, no Contrato de Distribuição e na Escritura de Cessão. No entanto, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI estabelecem que todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente dos respectivos contratos será decidido por arbitragem. Visto isso, a instituição do foro da Justiça Federal para alguns documentos e a instituição da arbitragem para outros pode ocasionar um conflito de competências e dificuldades para decidir qual o foro será o elegível para a solução de controvérsias, o que acarretará, por consequência, aumento do prazo para solução da demanda. Deste modo, se decido que o foro competente é a Justiça Federal, uma das principais características da arbitragem, que é a celeridade para resolução de conflitos, estará comprometida.

### Risco de Questionamentos Judiciais dos contratos de financiamento

Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a legalidade da utilização Fator de Atualização dos Contratos - "TR", da aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das garantias.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela CAIXA na qualidade de Originadora e Cedente

Os CRI da presente Oferta são lastreados por Créditos Imobiliários derivados de Contratos de Financiamento celebrados com Devedores cuja análise de crédito foi realizada pela CAIXA, na qualidade de instituição financiadora.

Vale mencionar que não foi realizada qualquer verificação independente com relação à análise de crédito realizada no momento da concessão do financiamento, não sendo possível, desta forma, assegurar que os critérios da análise de crédito realizada pela

Originadora atendam aos critérios esperados pelos potenciais Investidores e os impactos daí decorrentes na amortização dos CRI.

### 13.3 FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA

Risco da não realização da carteira de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado, inclusive a propriedade fiduciária dos Imóveis temporariamente até que nova instituição competente seja nomeada pelos titulares dos CRI. Em assembleia, os titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares dos CRI.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Créditos Imobiliários

Caso os Devedores não venham a pagar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido em cada Contrato de Financiamento, a Emissora não terá recursos para honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

### Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora obteve seu registro de companhia aberta em 1999. A sua atuação como securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.

### 13.4 FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CRI estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de imposto de renda na declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

#### 13.4 DEMAIS RISCOS

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções e mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Termo é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, da Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.
- 14.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.
- 14.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

14.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu envio em caso de telegrama, fax ou e-mail, podendo ser apresentado o comprovante de envio e/ou a via original da mensagem enviada, caso assim seja solicitado pela parte receptora.; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula serão enviadas às Partes nos endereços indicados neste Termo ou nos endereços que quaisquer das Partes indicarem por escrito às demais e aos cuidados da pessoa abaixo indicada.

Para a Securitizadora:

Rua Amauri, n° 255, parte

Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01448-000

At.: Flávia Palacios Mendonça

E-mail: flavia.palacios@rbcapital.com.br

Website: www.rbcapital.com.br

Fone: (11) 3127-2800 Fax: (11) 3127-2708 ]

Para o Agente Fiduciário / Instituição Custodiante: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira (Backoffice) / Nathalia Machado (Jurídico)

E-mail: <u>backoffice@pentagonotrustee.com.br</u> / <u>juridico@pentagonotrustee.com.br</u>

Website: <a href="https://www.pentagonotrustee.com.br">www.pentagonotrustee.com.br</a>
Fone.: 21 3385-4565 Fax: 21 3385-4046

14.5 A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

- 14.6. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- 14.7. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRI, bem como das obrigações deles oriundas e de seus anexos, considera-se este Termo título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 14.8. Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da resolução nº 3932 de 16/12/2010, o presente Termo contém informações que permitem a identificação do Cedente dos Créditos Imobiliários e a utilização da faculdade prevista no *caput* do artigo 1º, qual seja, os valores referentes aos Créditos Imobiliários cedidos a partir de 01/03/2011 pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) às companhias securitizadoras de créditos imobiliários vinculados a CRI mediante Termo de Securitização, nos termos da Lei 9514/97, podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade prevista no art. 1º, I do regulamento anexo à resolução ora tratada, da seguinte forma:
  - a) pela sua totalidade, até o 1° (primeiro) mês subsequente à data de formalização da Escritura de Cessão; e
  - b) pelo valor de que trata o alínea "a" acima, deduzido, cumulativamente, à razão de 1/36 (um trinta e seis avos) a cada mês, a partir do 2° (segundo) mês subsequente à data de formalização da Escritura de Cessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 15.1. <u>Compromisso das Partes</u>: Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Termo de Securitização será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996.
- 15.2. <u>Câmara</u>: A arbitragem será administrada na Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

- 15.2.1. As especificações dispostas neste instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.
- 15.3. <u>Objeto da Arbitragem</u>: A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) Parte(s) contrária(s) e anexando cópia do contrato. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, mediante entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
- 15.4. <u>Árbitros</u>: A controvérsia será dirimida por três árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, mediante entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
- 15.5. <u>Substitutos</u>: Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1°, da Lei n° 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.
- 15.6. <u>Local da Arbitragem</u>: A arbitragem processar-se-á na cidade de São Paulo SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.
- 15.7. <u>Prazo</u>: A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.
- 15.8. <u>Custas e Despesas</u>: A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela Parte vencida.
- 15.9. <u>Cumprimento da Sentença</u>: A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.
  - 15.9.1. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda desta Escritura de Emissão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.10. <u>Poder Judiciário</u>: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.11. <u>Legislação Aplicável</u>: O presente Termo de Securitização é regida, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 21 de setembro de 2012

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 21 de setembro de 2012, entre a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e a PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Emissora

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 21 de setembro de 2012, entre a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e a PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

# PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Agente Fiduciário

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

# ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

### ANEXO II - CURVA DE AMORTIZAÇÃO - CRI SÊNIOR

#	Data	Та	#	Data	Та	#	Data	Та	#	Data	Та
1	10/10/12	0,0442%	61	10/10/17	0,6798%	121	10/10/22	1,0080%	181	10/10/27	2,0284%
2	10/11/12	0,4986%	62	10/11/17	0,6838%	122	10/11/22	1,0171%	182	10/11/27	2,0684%
3	10/12/12	0,5010%	63	10/12/17	0,6881%	123	10/12/22	1,0268%	183	10/12/27	2,1106%
4	10/01/13	0,5035%	64	10/01/18	0,6923%	124	10/01/23	1,0363%	184	10/01/28	2,1534%
5	10/02/13	0,5060%	65	10/02/18	0,6965%	125	10/02/23	1,0461%	185	10/02/28	2,1979%
6	10/03/13	0,5085%	66	10/03/18	0,7008%	126	10/03/23	1,0563%	186	10/03/28	2,2437%
7	10/04/13	0,5110%	67	10/04/18	0,7054%	127	10/04/23	1,0661%	187	10/04/28	2,2899%
8	10/05/13	0,5136%	68	10/05/18	0,7095%	128	10/05/23	1,0757%	188	10/05/28	2,3320%
9	10/06/13	0,5161%	69	10/06/18	0,7137%	129	10/06/23	1,0854%	189	10/06/28	2,3753%
10	10/07/13	0,5187%	70	10/07/18	0,7179%	130	10/07/23	1,0947%	190	10/07/28	2,4194%
11	10/08/13	0,5214%	71	10/08/18	0,7214%	131	10/08/23	1,1040%	191	10/08/28	2,4583%
12	10/09/13	0,5240%	72	10/09/18	0,7250%	132	10/09/23	1,1134%	192	10/09/28	2,4943%
13	10/10/13	0,5267%	73	10/10/18	0,7288%	133	10/10/23	1,1229%	193	10/10/28	2,5372%
14	10/11/13	0,5294%	74	10/11/18	0,7330%	134	10/11/23	1,1337%	194	10/11/28	2,5820%
15 16	10/12/13 10/01/14	0,5322% 0,5349%	75 76	10/12/18 10/01/19	0,7374%	135 136	10/12/23 10/01/24	1,1442%	195 196	10/12/28 10/01/29	2,6294%
17	10/01/14	0,5349%	76	10/01/19	0,7416% 0,7464%	137	10/01/24	1,1555% 1,1666%	196	10/01/29	2,6867% 2,7456%
18	10/02/14	0,5376%	78	10/02/19	0,7464%	138	10/02/24	1,1791%	198	10/02/29	2,8106%
19	10/03/14	0,5432%	79	10/03/19	0,7513%	139	10/03/24	1,1791%	198	10/03/29	2,8106%
20	10/05/14	0,5461%	80	10/05/19	0,7613%	140	10/04/24	1,2029%	200	10/05/29	2,9426%
21	10/06/14	0,5489%	81	10/06/19	0,7666%	141	10/06/24	1,2156%	201	10/06/29	3,0162%
22	10/07/14	0,5518%	82	10/07/19	0,7712%	142	10/07/24	1,2272%	202	10/07/29	3,0878%
23	10/08/14	0,5545%	83	10/08/19	0,7754%	143	10/08/24	1,2376%	203	10/08/29	3,1462%
24	10/09/14	0,5573%	84	10/09/19	0,7793%	144	10/09/24	1,2477%	204	10/09/29	3,1963%
25	10/10/14	0,5601%	85	10/10/19	0,7830%	145	10/10/24	1,2584%	205	10/10/29	3,2605%
26	10/11/14	0,5628%	86	10/11/19	0,7873%	146	10/11/24	1,2692%	206	10/11/29	3,3259%
27	10/12/14	0,5658%	87	10/12/19	0,7921%	147	10/12/24	1,2821%	207	10/12/29	3,4119%
28	10/01/15	0,5685%	88	10/01/20	0,7963%	148	10/01/25	1,2934%	208	10/01/30	3,4903%
29	10/02/15	0,5711%	89	10/02/20	0,8008%	149	10/02/25	1,3049%	209	10/02/30	3,5639%
30	10/03/15	0,5741%	90	10/03/20	0,8052%	150	10/03/25	1,3179%	210	10/03/30	3,6641%
31	10/04/15	0,5770%	91	10/04/20	0,8097%	151	10/04/25	1,3309%	211	10/04/30	3,7657%
32	10/05/15	0,5800%	92	10/05/20	0,8142%	152	10/05/25	1,3453%	212	10/05/30	3,8738%
33	10/06/15	0,5832%	93	10/06/20	0,8188%	153	10/06/25	1,3582%	213	10/06/30	3,9864%
34	10/07/15	0,5861%	94	10/07/20	0,8231%	154	10/07/25	1,3725%	214	10/07/30	4,1002%
35	10/08/15	0,5892%	95	10/08/20	0,8277%	155	10/08/25	1,3857%	215	10/08/30	4,2217%
36	10/09/15	0,5920%	96	10/09/20	0,8323%	156	10/09/25	1,3981%	216	10/09/30	4,3543%
37	10/10/15	0,5947%	97	10/10/20	0,8365%	157	10/10/25	1,4112%	217	10/10/30	4,4974%
38	10/11/15	0,5977%	98	10/11/20	0,8412%	158	10/11/25	1,4256%	218	10/11/30	4,6522%
39 40	10/12/15 10/01/16	0,6007% 0,6035%	99 100	10/12/20 10/01/21	0,8459% 0,8501%	159 160	10/12/25 10/01/26	1,4414% 1,4569%	219 220	10/12/30 10/01/31	4,8389% 5,0375%
41	10/01/16	0,6066%	100	10/01/21	0,8552%	161	10/01/26	1,4727%	221	10/01/31	5,2419%
42	10/03/16	0,6099%	102	10/03/21	0,8616%	162	10/03/26	1,4920%	222	10/03/31	5,5118%
43	10/04/16	0,6130%	103	10/03/21	0,8681%	163	10/04/26	1,5119%	223	10/04/31	5,8147%
44	10/05/16	0,6163%	104	10/05/21	0,8751%	164	10/05/26	1,5329%	224	10/05/31	6,1634%
45	10/06/16	0,6197%	105	10/06/21	0,8819%	165	10/06/26	1,5539%	225	10/06/31	6,5571%
46	10/07/16	0,6231%	106	10/07/21	0,8884%	166	10/07/26	1,5759%	226	10/07/31	7,0056%
47	10/08/16	0,6265%	107	10/08/21	0,8953%	167	10/08/26	1,5990%	227	10/08/31	7,5162%
48	10/09/16	0,6302%	108	10/09/21	0,9023%	168	10/09/26	1,6226%	228	10/09/31	8,1146%
49	10/10/16	0,6336%	109	10/10/21	0,9097%	169	10/10/26	1,6481%	229	10/10/31	8,8346%
50	10/11/16	0,6372%	110	10/11/21	0,9172%	170	10/11/26	1,6745%	230	10/11/31	9,6851%
51	10/12/16	0,6409%	111	10/12/21	0,9249%	171	10/12/26	1,7012%	231	10/12/31	10,7256%
52	10/01/17	0,6447%	112	10/01/22	0,9326%	172	10/01/27	1,7291%	232	10/01/32	12,0113%
53	10/02/17	0,6484%	113	10/02/22	0,9406%	173	10/02/27	1,7576%	233	10/02/32	13,6470%
54	10/03/17	0,6522%	114	10/03/22	0,9487%	174	10/03/27	1,7880%	234	10/03/32	15,8023%
55	10/04/17	0,6561%	115	10/04/22	0,9570%	175	10/04/27	1,8189%	235	10/04/32	18,7605%
56	10/05/17	0,6600%	116	10/05/22	0,9653%	176	10/05/27	1,8506%	236	10/05/32	23,0915%
57	10/06/17	0,6637%	117	10/06/22	0,9735%	177	10/06/27	1,8839%	237	10/06/32	30,0178%
58	10/07/17	0,6677%	118	10/07/22	0,9817%	178	10/07/27	1,9186%	238	10/07/32	42,8904%
59	10/08/17	0,6718%	119	10/08/22	0,9904%	179	10/08/27	1,9536%	239	10/08/32	75,0827%
60	10/09/17	0,6759%	120	10/09/22	0,9992%	180	10/09/27	1,9905%	240	10/09/32	100,0000%

### ANEXO II - CURVA DE AMORTIZAÇÃO - CRI SUBORDINADO

#	Data	Та	#	Data	Та	#	Data	Та	#	Data	
13	10/10/13	0,3470%	73	10/10/18	0,3819%	133	10/10/23	0,3230%	193	10/10/28	0,0
14	10/11/13	0,3480%	74	10/11/18	0,3818%	134	10/11/23	0,3211%	194	10/11/28	0,0
15	10/12/13	0,3490%	75	10/12/18	0,3817%	135	10/12/23	0,3188%	195	10/12/28	0,0
16	10/01/14	0,3500%	76	10/01/19	0,3814%	136	10/01/24	0,3168%	196	10/01/29	0,0
17	10/02/14	0,3510%	77	10/02/19	0,3817%	137	10/02/24	0,3145%	197	10/02/29	0,0
18	10/03/14	0,3519%	78	10/03/19	0,3821%	138	10/03/24	0,3130%	198	10/03/29	0,0
19	10/04/14	0,3529%	79	10/04/19	0,3823%	139	10/04/24	0,3107%	199	10/04/29	0,0
20	10/05/14	0,3540%	80	10/05/19	0,3825%	140	10/05/24	0,3084%	240	10/09/32	1,4
21	10/06/14	0,3549%	81	10/06/19	0,3829%	141	10/06/24	0,3063%	241	10/10/32	2,3
22	10/07/14	0,3559%	82	10/07/19	0,3825%	142	10/07/24	0,3032%	242	10/11/32	2,3
23	10/08/14	0,3567%	83	10/08/19	0,3816%	143	10/08/24	0,2990%	243	10/12/32	2,4
24	10/09/14	0,3545%	84	10/09/19	0,3767%	144	10/09/24	0,2899%	244	10/01/33	2,5
25	10/10/14	0,3582%	85	10/10/19	0,3788%	145	10/10/24	0,2899%	245	10/02/33	2,5
26	10/11/14	0,3588%	86	10/11/19	0,3778%	146	10/11/24	0,2853%	246	10/03/33	2,6
27	10/12/14	0,3598%	87	10/12/19	0,3772%	147	10/12/24	0,2820%	247	10/04/33	2,7
28	10/01/15	0,3603%	88	10/01/20	0,3759%	148	10/01/25	0,2772%	248	10/05/33	2,8
29	10/02/15	0,3606%	89	10/02/20	0,3749%	149	10/02/25	0,2725%	249	10/06/33	2,9
30	10/03/15	0,3616%	90	10/03/20	0,3736%	150	10/03/25	0,2685%	250	10/07/33	3,0
31	10/04/15	0,3621%	91	10/04/20	0,3724%	151	10/04/25	0,2642%	251	10/08/33	3,0
32	10/05/15	0,3629%	92	10/05/20	0,3710%	152	10/05/25	0,2606%	252	10/09/33	3,1
33	10/06/15	0,3639%	93	10/06/20	0,3697%	153	10/06/25	0,2557%	253	10/10/33	3,3
34	10/07/15	0,3644%	94	10/07/20	0,3680%	154	10/07/25	0,2514%	254	10/11/33	3,4
35	10/08/15	0,3652%	95	10/08/20	0,3664%	155	10/08/25	0,2462%	255	10/12/33	3,5
36	10/09/15	0,3626%	96	10/09/20	0,3610%	156	10/09/25	0,2357%	256	10/01/34	3,7
37	10/10/15	0,3657%	97	10/10/20	0,3626%	157	10/10/25	0,2345%	257	10/02/34	3,8
38	10/11/15	0,3663%	98	10/11/20	0,3609%	158	10/11/25	0,2293%	258	10/03/34	4,0
39	10/12/15	0,3668%	99	10/12/20	0,3592%	159	10/12/25	0,2246%	259	10/04/34	4,1
40	10/01/16	0,3670%	100	10/01/21	0,3568%	160	10/01/26	0,2195%	260	10/05/34	4,3
41	10/02/16	0,3674%	101	10/02/21	0,3552%	161	10/02/26	0,2142%	261	10/06/34	4,5
42	10/03/16	0,3682%	102	10/03/21	0,3547%	162	10/03/26	0,2107%	262	10/07/34	4,8
43	10/04/16	0,3685%	103	10/04/21	0,3542%	163	10/04/26	0,2071%	263	10/08/34	5,0
44	10/05/16	0,3692%	104	10/05/21	0,3540%	164	10/05/26	0,2038%	264	10/09/34	5,3
45	10/06/16	0,3698%	105	10/06/21	0,3535%	165	10/06/26	0,2001%	265	10/10/34	5,6
46	10/07/16	0,3705%	106	10/07/21	0,3527%	166	10/07/26	0,1966%	266	10/11/34	5,9
47	10/08/16	0,3711%	107	10/08/21	0,3520%	167	10/08/26	0,1932%	267	10/12/34	6,2
48	10/09/16	0,3688%	108	10/09/21	0,3474%	168	10/09/26	0,1850%	268	10/01/35	6,6
49	10/10/16	0,3724%	109	10/10/21	0,3508%	169	10/10/26	0,1866%	269	10/02/35	7,1
50	10/11/16	0,3731%	110	10/11/21	0,3503%	170	10/11/26	0,1837%	270	10/03/35	7,7
51	10/12/16	0,3738%	111	10/12/21	0,3498%	171	10/12/26	0,1804%	271	10/04/35	8,3
52	10/01/17	0,3746%	112	10/01/22	0,3493%	172	10/01/27	0,1771%	272	10/05/35	9,0
53	10/02/17	0,3752%	113	10/02/22	0,3488%	173	10/02/27	0,1737%	273	10/06/35	9,9
	10/02/17			10/02/22			10/02/27			10/00/35	11,0
54		0,3759%	114		0,3483%	174		0,1706%	274		
55	10/04/17	0,3766%	115	10/04/22	0,3477%	175	10/04/27	0,1673%	275	10/08/35	12,3
56	10/05/17	0,3772%	116	10/05/22	0,3471%	176	10/05/27	0,1637%	276	10/09/35	13,9
57	10/06/17	0,3776%	117	10/06/22	0,3461%	177	10/06/27	0,1603%	277	10/10/35	16,
58	10/07/17	0,3784%	118	10/07/22	0,3451%	178	10/07/27	0,1569%	278	10/11/35	19,
59	10/08/17	0,3791%	119	10/08/22	0,3442%	179	10/08/27	0,1530%	279	10/12/35	23,6
60	10/09/17	0,3764%	120	10/09/22	0,3392%	180	10/09/27	0,1444%	280	10/01/36	30,9
61	10/10/17	0,3801%	121	10/10/22	0,3423%	181	10/10/27	0,1453%	281	10/02/36	44,6
62	10/11/17	0,3805%	122	10/11/22	0,3413%	182	10/11/27	0,1415%	282	10/03/36	99,9
63	10/11/17	0,3812%	123	10/11/22	0,3406%	183	10/11/27	0,1379%	347	10/03/30	100,
									347	10/00/41	100,
64	10/01/18	0,3817%	124	10/01/23	0,3397%	184	10/01/28	0,1338%			
65	10/02/18	0,3821%	125	10/02/23	0,3387%	185	10/02/28	0,1296%			
66	10/03/18	0,3827%	126	10/03/23	0,3379%	186	10/03/28	0,1251%			
67	10/04/18	0,3834%	127	10/04/23	0,3366%	187	10/04/28	0,1199%			
68	10/05/18	0,3835%	128	10/05/23	0,3349%	188	10/05/28	0,1123%			
69	10/06/18	0,3838%	129	10/06/23	0,3331%	189	10/06/28	0,1045%			
70	10/07/18	0,3839%	130	10/07/23	0,3309%	190	10/07/28	0,0963%			
71	10/08/18	0,3832%	131	10/08/23	0,3284%	191	10/08/28	0,0855%			
72	10/09/18	0,3791%	132	10/09/23	0,3214%	192	10/09/28	0,0682%			

#### ANEXO III

### Tributação Aplicável aos Investidores dos CRI

Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares de CRI:

### (i) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1° de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é

compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1°, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos Investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

### (ii) IOF:

Ainda, com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 2% (dois por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto nº 6.983/2009. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que aplica-se a alíquota "zero" do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi

elevada para 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de março de 1970, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, (doravante denominada "Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 75ª e da 76ª séries da 1ª emissão ("Emissão"), em que a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n° 255, 5° Andar, CEP 01448-000 (doravante denominada simplesmente "Emissora") atua na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 75ª e da 76ª Séries de sua 1ª Emissão, que serão objeto de oferta pública de distribuição e a PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-28, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2.004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da oferta.

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2012.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Coordenador Líder

### DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

RB Capital Securitizadora Residencial S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n° 255, parte, CEP 01448-000, por seus representantes legais ao final assinados (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 75ª e da 76ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e a PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-28], atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2.004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto do CRI.

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2012

RB CAPITAL SECURITIZADORA RESIDENCIAL S.A.

Emissora

## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 75ª e da 76ª Séries da 1ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.006/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, parte, CEP 01448-000 ("Emissora"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2.004, conforme alterada, em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão e no prospecto da oferta.

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2012.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário



São Paulo, 13 de abril de 2012.

### À GIFUG/SP

Assunto:

Análise de Termo de Securitização de Créditos Imobiliários.

Ref.:

CI GIFUG/SP 04/0668/12.

Ementa:

Termo de Securitização de Crédito Imobiliário - Minuta RB Capital

Securitizadora Residencial SA, de acordo com a Instrução n. 414/04

CVM.

SIJUR:

21.000.10421/12

Senhor(a) Gerente,

### **PEDIDO**

1 Trata-se de solicitação de análise de termo de securitização de créditos imobiliários da Minuta RB Capital Securitizadora Residencial SA, de acordo com o subitem 4.2.1.6 do MN FP 174 011.

### **EXAME**

- A presente análise compreende os aspectos jurídicos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários TSC em epígrafe, especificamente no que tange às exigências do Anexo III da Instrução Normativa CVM nº 414/2004, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 443/06, 446/06 e 480/09, que preconiza que as seguintes informações são obrigatórias no termo de securitização:
- 2.1 Item 1 Averbação do Termo de Securitização no serviço de registro de imóveis ou seu registro na instituição custodiante;
- 2.2 Item 2 Considerando que o Anexo I da minuta encaminhada não está completa, cabe à área consulente a verificação de seu correto preenchimento com todos os elementos exigidos pela Instrução CVM 414/2004, contendo todas características dos créditos imobiliários vinculados: identificação do devedor; valor nominal; imóvel a que esteja vinculado; indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado; situação do registro, matrícula e número do assentamento do ato pelo qual o crédito foi cedido; se o imóvel objeto do crédito tem "habitese" e se está sob regime de incorporação, nos moldes da Lei nº 4591/64. O presente parecer condiciona-se ao correto preenchimento do Anexo I da minuta com estas descrições/informações necessárias e peremptórias.

- 2.3 Item 3 Identificação dos CRI: qualificação da companhia securitizadora; número de ordem [emissão e série], local e data de emissão; valor nominal unitário; discriminação dos valores, da forma, local e das datas de pagamento; condições de remuneração; cláusulas de reajuste; da existência e das condições de resgate antecipado;
- 2.4 Item 4 Declaração, pela companhia securitizadora, da instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários;
- 2.5 Item 5 Constituição de patrimônio em separado de afetação dos créditos;
- 2.6 Item 6 Das assembléias de beneficiários;
- 2.7 Item 7 Forma de publicidade dos atos ou fatos de interesse dos investidores;
- 2.8 Item 8 Existência de garantias e suas espécies, bem como de coobrigação da companhia securitizadora ou de terceiros;
- 2.9 Item 9 Condições e procedimentos que serão seguidos para a custódia dos créditos e o controle e distribuição dos recursos gerados pelos mesmos;
- 2.10 Item 10 Descrição das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI, inclusive impostos diretos e indiretos;
- 2.11 Item 11 Indicação e qualificação do agente fiduciário, com definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação;
- 2.12 Item 12 Indicação dos prestadores dos serviços de controle e cobrança dos créditos, custodiante, se for o caso, fiscal da obra e banco da conta vinculada;
- 2.13 Item 13 Existência de classificação de risco do CRI e, se for o caso, dos garantidores, com indicação das agências classificadoras contratadas, explicitando se o serviço pode ser interrompido ou não na vigência do CRI;
- 2.14 Item 14 No caso de emissão de CRI senior e subordinado, estabelecer as salvaguardas para os primeiros, de forma clara e objetiva;
- 2.15 Item 15 Declaração da companhia securitizadora, do agente fiduciário e, se for o caso, da instituição líder da oferta publica de distribuição dos CRI, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo ofertante no Prospecto e no TSC.



### CONCLUSÃO

Dessa forma, com as observações acima, condicionando-se o presente ao correto preenchimento do Anexo I com os elementos descritos no item 2 do Anexo III da Instrução Normativa CVM nº 414/2004, a minuta do TSC apresentada atende as exigências da Instrução Normativa CVM nº 414/2004.

Atenciosamente,

Sandra MM. Silva OAB 295.166 JURIR/SP Contratos e Pareceres

### **RELATÓRIO SÍNTESE**

DATA:

\$1/10/2012

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO AGENTE OPERADOR (CAIXA-AQ/UF):

\$\text{GERÊNCIA DO FGTS - APLICAR / SP}\$

PROGRAMA:

\$\text{LINHA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE CRI PELO FGTS}\$

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

NF DE UNIDADES.

31.621 Unidodes

VALOR DE AVALIAÇÃO

ESTATISTICAS BÁSICAS (DETALHAMENTO NA ABA BASE DE DADOS)

MÁXIMO: R\$ 200,000,00 CONTAGEM: 31,521 UNIDADES

VALORES ATUAIS DOS FINANCIAMENTOS.

ESTATISTICAS BÁSICAS (DETALHAMENTO NA ABA BASE DE DADOS)

MÁXIMO: RS 184.604,39 MÍNIMO: RS 29.825,96 MÉDIA: RS 79.475,63 SOMA. RS 2.513,098.878,63 CONTAGEM; 31.621 UNIDADES

ESTÁGIO ATUAL DAS OBRAS: 100% PERFORMADO (IMÓVEIS CONCLUÍDOS)
POPULAÇÃO BENEFICIADA 128.381 PESSOAS APROXIMADAMENTE

ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

SECURITIZADORA: RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (CNP): 02.773.542/0001-22)

AGENTE FIGUCIARIO. PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO (CNP.): 17.349.682/0001-38)

ORIGINADOR DOS CRÉD-TOS: CAIXA ECONOMICA FEGERAL (CNP): 00.350.305/0001-04)

OBJETIVO: SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTOS DE UNIDADES HABITACIONAIS

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

VALOR GLOBAL DE VENDA DOS CRI:

PRAZO DE CARÊNCIA:

SEM CARÊNCIA

PRAZO DE AMDRTIZAÇÃO:

CURVA DE AMORTIZAÇÃO:

TAXA DE JUROS NOMINAL DA OPERAÇÃO:

\$\$\text{CAR}\$\$

\$\$\text{C

TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DA OPERAÇÃO: 0,0 / Correspondente a Rating AA - média da curteira (vide observação nas delcarações da securitizadara)

TAXA FINAL 6.38 % e.g.

ASPECTOS CADASTRAIS

SECURITIZADORA JUNTO A FGTS.

CRF:

VÁLIDO

CADIN:

SEM RESTRIÇÕES

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRI

 VALOR DA AQUISIÇÃO DOS CRI (NA DATA DE EMISSÃO):
 R\$ 2.190.918.220.92

 (-) OPERAÇÕES JÁ REALIZADAS:
 R\$ 0,00

 SALDO A REALIZAR, INCLUINDO ESTA OPERAÇÃO:
 R\$ 2.190.918.220.92

MANIFESTAÇÃO DA SECURITIZADORA SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA DO EMPREENDIMENTO

Todos os unidades encontram-se performados. Rem não se oplica

MANIFESTAÇÃO DA SECURITIZADORA SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA DO EMPREENDIMENTO

G escritório PMKAAdvagados foi cantrato para realizar o confecção de tedos os documentos da operação de securitização, bem cama realizar a Due Dilitigence jurídica das cantratos lastro. Devido a imensa quantidade de mutuários envatvicas nessa operação, foi selecionado uma amostra aleatória de 500 contratos para se realizar da diligência jurídica.

lastro (financiamentos impolitários).

Lastro (financiamentos impolitários).

GARANTIAS

- AUENAÇÃO FIBLICIARIA DOS IMÓVEIS;

- SUBORDINAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; E

- PATRIMÔNIO SEPARADO

MANISFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA SECURITIZADORA

Atenção: Protocolo parcial. Documentos não estão em versões finais, devido o estermos pendentes do definição de ratiog do carteira a ser efaborado pela Fitch Ratiogs Brasil Ltda. Assim que processo for finalizado, realizaremos um novo protocalo tendo em vista a liquidação da operação.

carteira composto de recebiveis de contratos de financiomento para aquisição de imáveis residenciais, sendo que tados estão adimplentes, enquadrados deatro das parametros da SFH.

100% dos imóveis estão performados e todos as contratas confam com Alienação Fiduciória da mesmo, sendo que os iméveis tem valor máxima de RS 200.000,00, o quel iambém é o valor máxima dos financiamentos.

Opservação Rating: Zating por mutuarie será validado posteficêmente

Em 31/10/2012

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIVAÇÃO

Cassiano Gomes Jardim RG: 33023022 (SSP/SP) CPF: 355.018.318-64 Felipe Brito da Silva RG: 32928883 (SSP/SP) CPF: 344.909.858-60